



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Secretaria de Relações Institucionais
Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares
Gabinete/Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

OFÍCIO Nº 723/2025/INDIC-PARLAMENTAR/SEPAR/SRI/PR

Brasília, na data da assinatura.

A Sua Excelência a Senhora
Senadora **DANIELLA RIBEIRO**
Primeira-Secretária do Senado Federal
Senado Federal, Praça dos Três Poderes
CEP 70165-900, Brasília/DF

Assunto: Indicação Parlamentar N.º 46 de 2025, de autoria do Senador Izalci Lucas Ferreira (PL/DF)/Encaminha Resposta do MDS.

Referência: 00001.007785/2025-06

Senhora Primeira-Secretária,

1. Cumprimentando-a cordialmente, dirijo-me a Vossa Excelência, em nome da **Sra. Ministra de Estado da Secretaria de Relações Institucionais**, para reportar-me ao **OFÍCIO 3072/2025 /MDS/SE/CGAA (7169300)** do Ministério do Desenvolvimento Social, Família e Combate à Fome que apresenta **análise e manifestação** acerca da **Indicação nº 46, de 2025, de autoria do Senador Izalci Lucas (PL/DF)**, em que **"Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a implementação de mecanismos tecnológicos e regulatórios eficazes e auditáveis para impedir, na origem, o uso de recursos financeiros provenientes de programas sociais (como Bolsa Família, BPC, etc.) em qualquer tipo de plataforma de apostas"**.
2. Na oportunidade, renovo votos de distinta consideração e apreço.

Respeitosamente,

ANDRÉ CECILIANO
Secretário Especial de Assuntos Parlamentares
Secretaria de Relações Institucionais/PR

Anexos:

OFÍCIO 3072/2025 /MDS/SE/CGAA (7169300)

Anexo 1 - Ofício n 15526 (7169301)

Anexo 2 - Ofício nº 338 (7169302)
Anexo 3 - Despacho nº 55 (7169303)
Anexo 4 - Ofício nº 864 (7169304)
Anexo 5 - Anexo Banco MUNDIAL (7169305)



Documento assinado eletronicamente por **André Luiz Ceciliano, Secretário(a) Especial**, em 28/11/2025, às 17:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **7176576** e o código CRC **A0F3CE72** no site:

https://protocolo.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00001.007785/2025-06

SEI nº 7176576

Palácio do Planalto - 4º andar - Sala 408 - Telefone: (61) 3411-1440/1441/3388

CEP 70150-900 - Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA-EXECUTIVA

OFÍCIO Nº 3072/2025/MDS/SE/CGAA

Ao Senhor

VINICIUS QUEIROZ MIRANDA CEDRO

Chefe de Gabinete

Secretaria Especial de Assuntos Parlamentares

Secretaria de Relações Institucionais

Palácio do Planalto - 4º Andar

70165-900 - Brasília/DF

Assunto: Indicação nº 46, de 2025.

Senhor Chefe de Gabinete,

1. Faz-se referência ao OFÍCIO Nº 515/2025(SF) de 18 de junho de 2025 pelo qual a Exma. Sra. Senadora [Daniella Velloso Borges Ribeiro \(PP/PB\)](#) apresenta a Indicação nº 46, de 2025, de autoria do Exmo. Sr. Senador [Izalci Lucas Ferreira \(PL/DF\)](#), em que *"Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a implementação de mecanismos tecnológicos e regulatórios eficazes e auditáveis para impedir, na origem, o uso de recursos financeiros provenientes de programas sociais (como Bolsa Família, BPC, etc.) em qualquer tipo de plataforma de apostas."*

2. A esse respeito, encaminha-se manifestação da Secretaria Nacional de Assistência Social, bem como da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania, conforme documentação anexa.

Atenciosamente,

GUSTAVO ALVES DE SOUZA

Chefe de Gabinete

Anexos:

- I - Ofício nº 864/2025/GAB/SNAS/MDS (17191350);
- II - Despacho nº 55/2025/SNAS/DBA/CGRAN (17173584);
- III - Ofício nº 338/2025/SENARC/GAB/CA (17196697);
- IV - Anexo BANCO MUNDIAL (17206151); e
- V - Ofício 15526/2025-MF (17206537).



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Alves de Souza, Chefe de Gabinete**, em 25/11/2025, às 18:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17838643** e o código CRC **9FB86A5B**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco A, 7º andar - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70050-902
(61) 2030-1519/1596/1651 - www.mds.gov.br

71000.064659/2025-07 - SEI
nº 17838643



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Prêmios e Apostas

OFÍCIO SEI Nº 15526/2025/MF

Brasília, 24 de março de 2025.

Ao Senhor,
OSMAR RIBEIRO DE ALMEIDA JUNIOR
Secretário-Executivo
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Esplanada dos Ministérios

Assunto: Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 7721 e nº 7723. Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023.

Referência: Ao responder este Ofício, favor indicar expressamente o Processo nº 19995.002612/2025-76.

Senhor Secretário-Executivo,

1. Com cordiais cumprimentos, refiro-me às Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7721 e nº 7723, propostas, respectivamente, pela Confederação Nacional do Comércio de Bens, Serviços e Turismo (CNC) e pela agremiação política Solidariedade, tendo por objeto a Lei nº 14.790, de 2023.
2. Como é de conhecimento, há decisão do Ministro Relator Luiz Fux, que deferiu parcialmente as medidas cautelares requeridas, *ad referendum* do Plenário que: "(...) (ii) sejam implementadas medidas imediatas de proteção especial que impeçam a participação nas apostas de quota fixa com recursos provenientes de programas sociais e assistenciais como o Bolsa Família, o Benefício de Prestação Continuada e congêneres, até a conclusão do julgamento de mérito das referidas Ações Diretas de Inconstitucionalidade".
3. Rememora-se que houve alinhamento em reunião, envolvendo o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome - MDS, além da Casa Civil da Presidência da República e da Advocacia Geral da União - AGU, no entendimento de criar-se uma restrição, a ser formulada e aplicada pela Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, para que os agentes operadores de apostas sejam vedados de receber recursos dos beneficiários dos seguintes programas: **Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Bolsa verde**. Por conta desse entendimento, a SPA/MF está finalizando o desenvolvimento de uma solução tecnológica, no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, para que os agentes operadores de apostas possam consultar a base de pessoas das quais os recursos não podem ser recebidos.
4. Para execução de tal medida, é fundamental que a SPA/MF tenha **acesso às bases de dados dos referidos programas sociais, considerando que serão necessárias para sua atuação efetiva.** Pede-se então que lhe seja franquiado o envio das bases, pelos meios jurídicos adequados, requerendo-se, ainda, que essa base seja enviada de forma atualizada mensalmente, para o fiel cumprimento das intenções da medida, levando-se em consideração a atualização e mutabilidade do rol de beneficiários.

5. Peço-lhe especial atenção a tal pedido, dado se tratar do cumprimento de decisão vinculante do Supremo Tribunal Federal (STF), além de ser igualmente objeto de decisão do Tribunal de Contas da União (TCU).
6. Permanecemos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente

DARIO CARNEVALLI DURIGAN

Secretário-Executivo do Ministério da Fazenda



Documento assinado eletronicamente por **Dario Carnevalli Durigan, Secretário(a) Executivo(a)**, em 24/03/2025, às 18:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49489619** e o código CRC **1148B07A**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco P, Edifício Sede, 2º Andar, Sala 225 - Bairro Zona Cívico-Administrativa
CEP 70048-900 - Brasília/DF
(61) 3412-1920 - e-mail spa.gabinete@fazenda.gov.br - gov.br/fazenda

Processo nº 19995.002612/2025-76.

SEI nº 49489619



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Gabinete da Secretaria Nacional de Renda de Cidadania
Coordenação de Acompanhamento

OFÍCIO Nº 338/2025/SENARC/GAB/CA

Brasília, 11 de julho de 2025.

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos
Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Brasília, Distrito Federal

Assunto: Indicação nº 46, de 2025.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 71000.064659/2025-07.

Senhora Chefe da Assessoria,

1. Com meus cumprimentos, reportamo-nos ao Ofício nº 566/2025/MDS/ASPAR ([17107829](#)), que trata da Indicação nº 46, de 2025 ([17105240](#)), em que “Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a implementação de mecanismos tecnológicos e regulatórios eficazes e auditáveis para impedir, na origem, o uso de recursos financeiros provenientes de programas sociais (como Bolsa Família, BPC, etc.) em qualquer tipo de plataforma de apostas.”, conforme especifica.
2. Antes de apresentar análise sobre o conteúdo da Indicação nº 46 em tela, inicialmente cabe registrar que o Programa Bolsa Família (PBF) possui uma característica interfederativa, cabendo aos municípios a identificação e o cadastramento das famílias de baixa renda e atualização de dados do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único). A partir dessa identificação, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome - MDS pode conceder os benefícios do PBF e realizar suas manutenções.
3. Os municípios atuam, portanto, como a “porta de entrada” para o PBF, o que torna relevante a identificação das estratégias locais de implementação e conhecimento do perfil das famílias no seu território. Nesse cenário, nos moldes atuais, o PBF define um Responsável Familiar. Com isso, o pagamento dos benefícios financeiros é feito a essa pessoa, preferencialmente mulher, de acordo com os dados constantes da inscrição da família no Cadastro Único.
4. Em atenção à da Indicação nº 46, informo que eventual impedimento de que beneficiários do PBF utilizem o benefício financeiro do Programa em apostas de quota fixa não é, do ponto de vista jurídico e operacional, passível de operacionalização por esta Secretaria Nacional de Renda de Cidadania – SENARC.
5. Do ponto de vista operacional, informa-se que a conta bancária utilizada para o recebimento dos benefícios do PBF (utilizada por 99% das famílias) não é de uso exclusivo do Programa. A conta pode movimentar valores oriundos de diversas outras fontes, sem ter qualquer vínculo com o Bolsa Família. O fato é reforçado, conforme estudo do Banco Mundial intitulado “Perfil de trabalho das famílias de baixa renda do Brasil e políticas de inclusão econômica” (SEI [17206151](#)), de que 83% dos homens beneficiários do PBF e 41% das mulheres beneficiárias do PBF encontram-se na força de trabalho na condição de ocupados (40% como empregados informais e 32% como trabalhadores por conta própria informais).

6. Em relação ao comportamento financeiro, realizado pelos titulares do benefícios em suas às contas bancárias de recebimento do Bolsa Família, apenas 9,67 milhões, de um total de 20,8 milhões, de responsáveis familiares fazem regularmente transações financeiras do tipo PIX a partir da conta de benefício e, em média, fizeram apenas 2,5 milhões operações, com um valor de R\$355 cada (dados de agosto/2024). Ademais, as mais de 9,67 milhões de famílias que fizeram PIX movimentaram cerca de R\$8,5 bilhões, mas só receberam R\$ 6,5 bilhões do Programa, logo, é imprescindível compreender que um eventual bloqueio da conta invade esfera privada, onde o cidadão movimenta outras rendas, o que é esperado, visto que a maior parte dessa população gera renda, mesmo que em patamares inferiores àqueles que são necessários ao seu sustento e segurança alimentar. Corroboram com essa afirmação os dados observados no Cadastro Único, do público beneficiários do PBF: das 20,78 milhões de famílias atendidas em novembro de 2024, cerca de 15,8 milhões (76,1%) apresentam renda, mesmo antes do recebimento dos benefícios do Programa. Os dados não apontam para movimentações de valores atípicos do público do Bolsa Família, mas registram o esperado: outros valores estão depositados em suas contas, já que a maioria das famílias é de trabalhadores com renda variável. Isto reforça que restrições aplicadas à conta bancária de recebimento do benefício extrapolarão a esfera do benefício Programa e ignorarão que as famílias buscam ter renda via emprego formal ou empreendedorismo.

7. Portanto, não é operacionalmente viável distinguir entre a renda proveniente do trabalho e o benefício financeiro recebido do Programa.

8. Ademais, importa sinalizar que cerca de 1% das famílias atendidas pelo Programa recebem os seus benefícios por meio de uma conta não bancária, denominada conta contábil. No pagamento dos benefícios do PBF por meio da conta contábil (não bancária), via plataforma social, para ter acesso aos valores transferidos é necessário o seu saque integral, mediante o uso do Cartão Bolsa Família ou do Cartão Cidadão. Nesse cenário, também se percebe a ausência de condições operacionais para eventualmente impedir o uso de recursos do PBF sacados pelo cidadão em apostas de quota fixa.

9. Ainda sobre o uso do Cartão Bolsa Família e a sua funcionalidade que permite vinculação ao cartão de crédito e débito é sabido que menos de 2% dos beneficiários do Programa utilizam cartão de débito do PBF para operações de compra e que apenas 1,4% dos beneficiários do Programa utilizam cartão de crédito. O monitoramento das operações pelo agente bancário tem um alto custo de implementação e não permite, como já foi descrito, a diferenciação de recursos oriundos do benefício e de outras fontes do beneficiário sendo assim considerado de baixa eficácia.

10. Do ponto de vista jurídico, inexistem amparo legal, tanto no Decreto 12.604/2024 (que regulamenta o PBF) quanto na Lei 14.601/2023 (que instituiu o PBF), para restringir a utilização dos recursos financeiros transferidos às famílias beneficiárias, sobretudo, na eventual proibição do seu uso em apostas *on line*. A proibição também não encontra amparo na Constituição da República Federativa do Brasil, em particular em seu Art. 5º., quando afirma que todos são iguais perante a lei. O risco de judicialização do Programa Bolsa Família seria potencializado, introduzindo insegurança jurídica para sua própria execução.

11. É inegável que a maioria das famílias utilizam os benefícios financeiros para contribuir com o sustento da família. Porém, essas famílias não estão livres das mazelas e armadilhas de conteúdos e práticas ultra estimuladoras do consumo, que geram endividamento e mais vulnerabilidades aos mais pobres. Nesse sentido, ressaltamos a importância e a qualidade da análise iniciada, principalmente diante do contexto do aumento expressivo deste mercado desde a edição da Lei nº 14.790/2023, que regulamenta a modalidade de apostas de quota fixa, conhecida como “bets”. Ressalte-se que se trata de questão relevante não apenas para os beneficiários do PBF, mas para toda a sociedade brasileira, visto que, conforme apresentado no estudo do Banco Central, 24 milhões de pessoas fazem aquisição de apostas e jogos de azar. Ou seja, essa situação sinaliza para um problema que extrapola famílias receptoras de benefícios sociais.

12. Entretanto, como consequência do cumprimento da Medida Cautelar do Tribunal de Contas da União (**TC 023.126/2024-8**), e ainda nas Ações Diretas de Inconstitucionalidade nº 7721 e 7723 do Supremo Tribunal Federal, cumpre esclarecer que está sendo tratado junto ao Ministério da Fazenda, por meio OFÍCIO SEI Nº 15526/2025/MF (SEI [17206537](#)), da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda, com objetivo de executar o desenvolvimento de uma solução tecnológica, no Sistema de Gestão de Apostas - SIGAP, para que os agentes operadores de apostas possam consultar a base de pessoas das quais os recursos não podem ser recebidos. Sendo solicitado o acesso às bases de dados dos programas

Bolsa Família, Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Bolsa verde, considerando que serão necessárias para sua atuação efetiva. Assim, quando um beneficiário tentar apostar em algum tipo de plataforma de apostas será identificado como beneficiário do PBF e não será permitido jogar.

13. Sendo o que temos a informar no momento, seguimos à disposição para quaisquer outros eventuais esclarecimentos que se façam necessários.

Atenciosamente,

Assinado Eletronicamente
ELIANE AQUINO CUSTÓDIO
Secretária Nacional de Renda de Cidadania



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Aquino Custódio, Secretário(a) Nacional de Renda de Cidadania**, em 14/07/2025, às 16:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17196697** e o código CRC **539CAA2B**.



Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome
Secretaria Nacional de Assistência Social
Departamento de Benefícios Assistenciais
Coordenação-Geral de Regulação e Análise Normativa

Despacho nº 55/2025/SNAS/DBA/CGRAN

Processo nº 71000.064659/2025-07

Destinatário: Gabinete da Secretaria Nacional de Assistência Social - SNAS.

Brasília-DF, na data da assinatura eletrônica.

Assunto: **Indicação nº 46, de 2025** ([17105240](#))

1. Em resposta ao Despacho nº 1067/2025/GAB/SNAS/MDS ([17109780](#)), que apresenta a Indicação nº 46, de 2025 ([17105240](#)), de autoria do Exmo. Sr. Senador Izalci Lucas Ferreira (PL/DF), em que “Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a implementação de mecanismos tecnológicos e regulatórios eficazes e auditáveis para impedir, na origem, o uso de recursos financeiros provenientes de programas sociais (como Bolsa Família, BPC, etc.) em qualquer tipo de plataforma de apostas.”, informo o que segue.

2. Inicialmente, este Departamento de Benefícios Assistenciais - DBA é responsável pela gestão do Benefício de Prestação Continuada da Assistência Social – BPC, que é uma provisão da Assistência Social, prevista na Constituição Federal, no art. 203, inciso V, no valor de 1 salário mínimo. O BPC é regulamentado pela Lei nº 8.742/1993 - Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e destina-se às pessoas com deficiência e às pessoas idosas com 65 anos ou mais que não possuam meios de prover a própria manutenção ou tê-la provida por sua família. Além disso, o DBA faz a gestão do Auxílio-inclusão, provisão prevista no art. 26-A da LOAS, no valor de meio salário mínimo, destinado a pessoas com deficiência que tenham recebido o Benefício de Prestação Continuada, nos últimos cinco anos, que passem a exercer atividade formal de trabalho e que estejam recebendo remuneração de até dois salários mínimos.

3. Sobre a sugestão da Indicação nº 46/2025 de implementação de recursos tecnológicos para impedir, na origem, o uso de recursos provenientes de benefícios sociais e assistenciais, como o Programa Bolsa Família e o BPC, ressalta-se que o MDS, em conjunto com o Ministério da Fazenda, está implementando uma API de consulta de beneficiários. Esta ferramenta visa garantir, às instituições de aposta, a possibilidade de identificar se o apostador é beneficiário de programa de transferência de renda pública ou do BPC e, com isso, vedar a realização de apostas utilizando aquele CPF. Dessa forma, objetiva-se mitigar a utilização de verbas destinadas a benefícios sociais e assistenciais para o custeio de apostas de quota fixa.

4. A gestão dos benefícios não inclui mecanismos de controle do uso do benefício pelos beneficiários. A finalidade constitucional do benefício é garantir segurança de renda. O entendimento do DBA é o de que o uso do benefício pelo beneficiário está no âmbito da esfera da vida privada, não cabendo controle sobre os seus gastos. Não identifica-se, portanto, dispositivos legais que impeçam o livre uso do benefício pelo beneficiário. Eventuais impedimentos ou constrangimentos pelo Estado sobre o uso privado do benefício contrariam os princípios que regem a política pública de assistência social e,

especialmente, valores constitucionais como o princípio da dignidade da pessoa humana previsto na CF/88, art. 1º, inciso III.

5. Ademais, a proposta de API também impactará, além dos beneficiários do BPC e do Auxílio-inclusão, os beneficiários da Renda Mensal Vitalícia - RMV, criada pela Lei nº 6.179, de 11 de dezembro de 1974, que é um benefício previdenciário em extinção. Trata-se de uma provisão voltada a idosos e pessoas com deficiência em situação de vulnerabilidade socioeconômica que possuíam vinculação previdenciária, mas que não reuniam condições de acessar a aposentadoria.

6. Importa destacar ainda que, sob coordenação do Ministério da Fazenda e em parceria com a Secretaria Nacional de Renda de Cidadania (SENARC) e a Secretaria-Executiva do MDS, o Poder Executivo elaborou o documento intitulado "Documento de Visão: API de Consulta de Beneficiários de Programas Sociais" ([16932542](#)). Este documento descreve os objetivos, as funcionalidades e os requisitos para o desenvolvimento da API destinada à consulta de informações de beneficiários do Programa Bolsa Família e do Benefício de Prestação Continuada, utilizando o CPF como chave de identificação. Essa API tem como propósito fornecer um método padronizado e seguro para consulta de informações sobre a participação de cidadãos em programas sociais do governo, geridos pelo MDS, permitindo a verificação do status como beneficiário e o tipo de benefício recebido em um mês de referência específico. Nesse sentido, no que diz respeito aos benefícios geridos pelo DBA, foram incluídos, na API, o Benefício de Prestação Continuada, o Auxílio-inclusão e a Renda Mensal Vitalícia.

7. É necessário apontar que quaisquer ações a serem propostas devem atingir à população em geral, independentemente da renda. O limite entre a proteção e a violação de garantias fundamentais constitucionais se mostra tênue nessa situação, sendo necessário cuidado para não adotar ações que possam vir a estigmatizar a população de baixa renda, reduzindo seus direitos civis e sociais em relação aos demais indivíduos.

8. Este Departamento de Benefícios Assistenciais - DBA permanece à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

AMARILDO BAESSO

Diretor do Departamento de Benefícios Assistenciais



Documento assinado eletronicamente por **Paula Oliveira Lima, Coordenador(a)-Geral, Substituto(a)**, em 10/07/2025, às 13:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



Documento assinado eletronicamente por **Amarildo Baesso, Diretor(a) do Departamento de Benefícios Assistenciais**, em 10/07/2025, às 15:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17173584** e o código CRC **658EBB23**.



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, FAMÍLIA E COMBATE À FOME
SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OFÍCIO Nº 864/2025/GAB/SNAS/MDS

À Senhora

FELÍCIA IBIAPINA DOS REIS

Chefe da Assessoria Especial para Assuntos Parlamentares e Federativos

Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome

Assunto: Indicação nº 46, de 2025.

Senhora Chefe de Assessoria Especial,

1. Reporto-me ao OFÍCIO Nº 566/2025/MDS/ASPAR ([17107829](#)) dessa Assessoria Especial, acompanhado do Ofício nº 515 (SF) de 18 de junho de 2025 ([17089046](#)), pelo qual a Senadora [Daniella Ribeiro \(PP/PB\)](#) apresenta a **Indicação nº 46, de 2025** ([17105240](#)), de autoria do Senador [Izalci Lucas \(PL/DF\)](#), em que "Sugere ao Poder Executivo Federal, por intermédio do Ministério da Fazenda, da Caixa Econômica Federal e do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, com amparo no art. 224, inciso I, do Regimento Interno do Senado Federal, a implementação de mecanismos tecnológicos e regulatórios eficazes e auditáveis para impedir, na origem, o uso de recursos financeiros provenientes de programas sociais (como Bolsa Família, BPC, etc.) em qualquer tipo de plataforma de apostas."", conforme descrito.

2. Em atenção à demanda e no âmbito das competências regimentais reservadas a esta Secretaria Nacional, apresento manifestação desta unidade, nos termos do Despacho nº 55/2025/SNAS/DBA/CGRAN ([17173584](#)), do Departamento de Benefícios Assistenciais.

Atenciosamente,

MAGDALENA SOPHIA OLIVEIRA PINHEIRO VILLAR DE QUEIROZ
Secretária Nacional de Assistência Social substituta

Anexo: Despacho nº 55/2025/SNAS/DBA/CGRAN ([17173584](#))



Documento assinado eletronicamente por **Magdalena Sophia Oliveira Pinheiro Villar de Queiroz, Secretário(a) Nacional de Assistência Social, Substituto(a)**, em 16/07/2025, às 12:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República. .



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.cidadania.gov.br/sei-autenticacao>, informando o código verificador **17191350** e o código CRC **AB3ECFE6**.

Esplanada dos Ministérios, Bloco 'A' - Bairro Zona Cívico-Administrativa - Brasília/DF - CEP 70054-906 -
www.mds.gov.br

71000.064659/2025-07 - SEI
nº 17191350

Criado por [jose.csilva](#), versão 3 por [vinicius.queiroz](#) em 16/07/2025 11:00:18.



Perfil de trabalho das famílias de baixa renda do Brasil e políticas de inclusão econômica



WORLD BANK GROUP

Matteo Morgandi
Katharina Fietz
Gabriel Lyrio
Malin Ed
Raquel Tsukada
Luis Henrique Superti
Tiago Falcao

23 Maio 2022

Realizado com apoio da  **AFD**

Outline

Hoje:

1. Motivação e modelo conceitual

2. Perfil do pobre e do vulnerável no Brasil

- Trabalho autônomo
- Trabalho formal, mas precário
- Desempregado e desalentado

3. O potencial das bases administrativas

- Perfis a nível local
- Melhoramentos possíveis do novo CadU

Para a próxima apresentação:

1. Identificando grupos-chave: insights da Análise de Classes Latentes

2. Implicações para a agenda de inclusão econômica

1. Potenciais intervenções para os grupos-chave
2. Treinamento e serviços para aumentar empregabilidade
3. Intervenções institucionais para inclusão econômica

Informações sobre o perfil no mercado de trabalho dos beneficiários das políticas sociais é crucial para aprimorar o ciclo de políticas públicas que promovem inclusão econômica (definição do público-alvo, intervenção, reforma, avaliação)

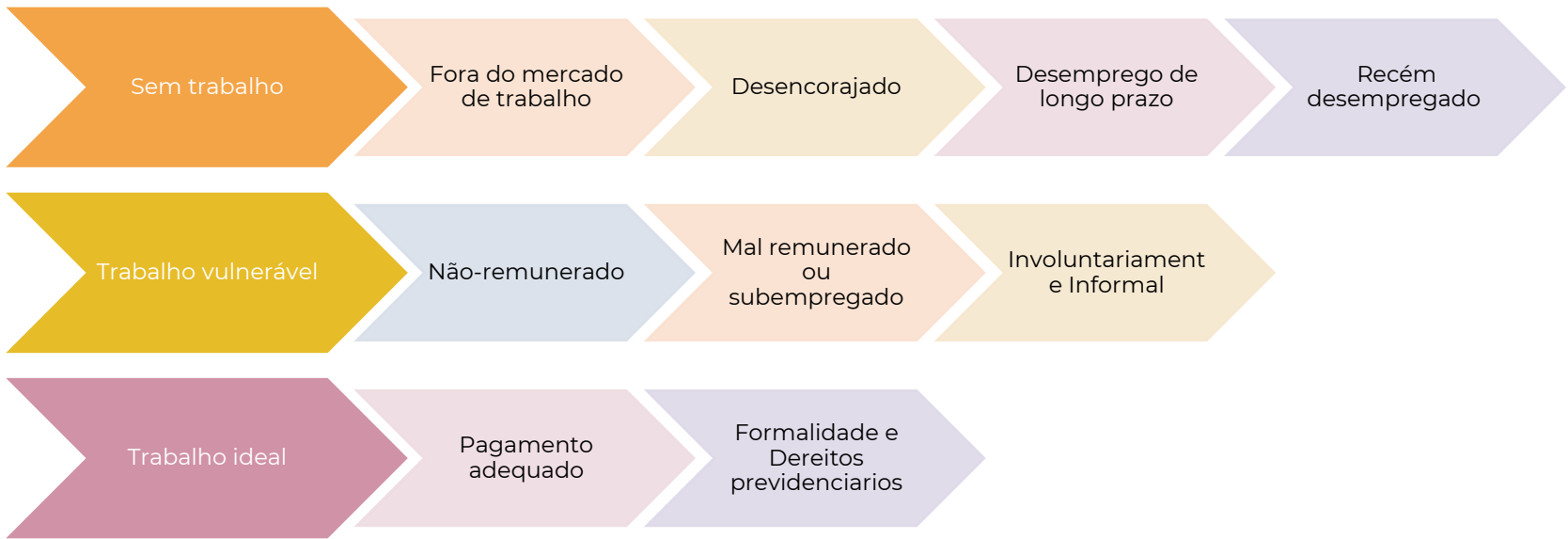
Motivação

- Para os pobres, fatores ligados ao lado da oferta são especialmente importantes para os resultados alcançados no mercado de trabalho
- A formação do capital humano é a base para a produtividade na vida adulta, **PORÉM...**
- **Intervenções de inclusão econômica podem melhorar oportunidades, competências e renda**
- Entender o perfil dos indivíduos no mercado e trabalho é crucial para aprimorar as intervenções de inclusão econômica

Objetivo

1. Identificar o nível de engajamento no mercado de trabalho do pobre em idade ativa do AB e do Cadastro Único
2. Entender quais são as restrições que inibem uma participação mais produtiva e utilizar isso como insumo para o desenho de intervenções
3. Analisar o potencial dos dados administrativos para o planejamento focado de intervenções e para identificar áreas de melhoria

Graus de engajamento no mercado de trabalho e de vulnerabilidade

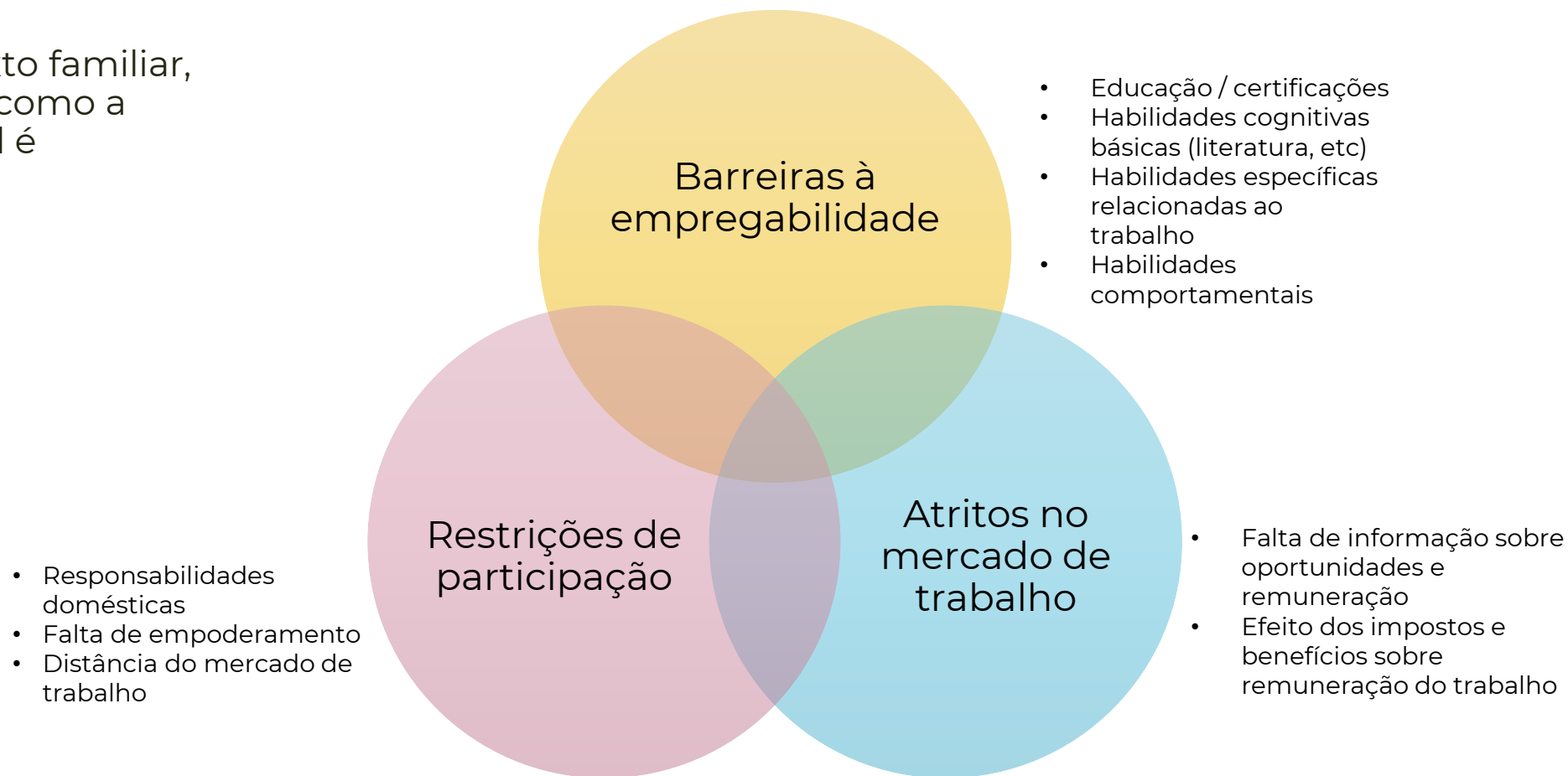


Fonte: Autores

As restrições ao ingresso em um trabalho produtivo são muitas e frequentemente se sobrepõem

Indivíduos enfrentam diversas restrições para ingressar em um trabalho produtivo

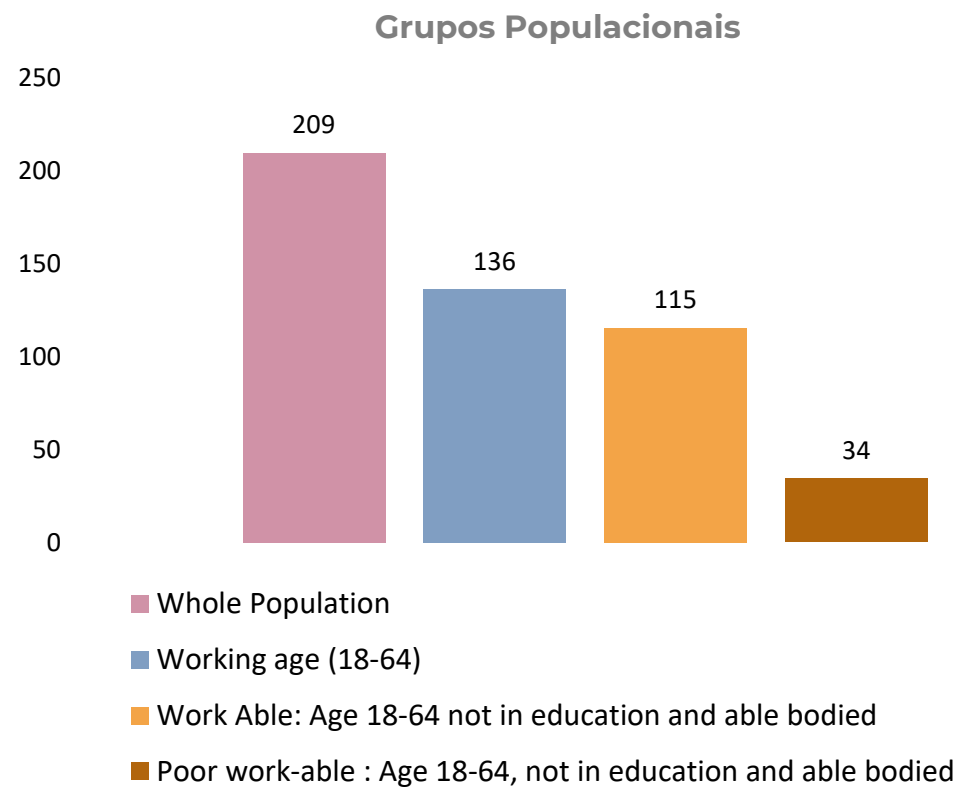
- Frequentemente as restrições se sobrepõem
- Entender o contexto familiar, geográfico, assim como a situação individual é importante



O perfil do pobre e do vulnerável no Brasil

Um terço da população em idade ativa vive em uma família em situação de pobreza

- Por volta de 30% das pessoas com potencial de trabalho no Brasil (34 M) vive abaixo da linha da pobreza estabelecida pelo Cadastro Único (meio salário mínimo)

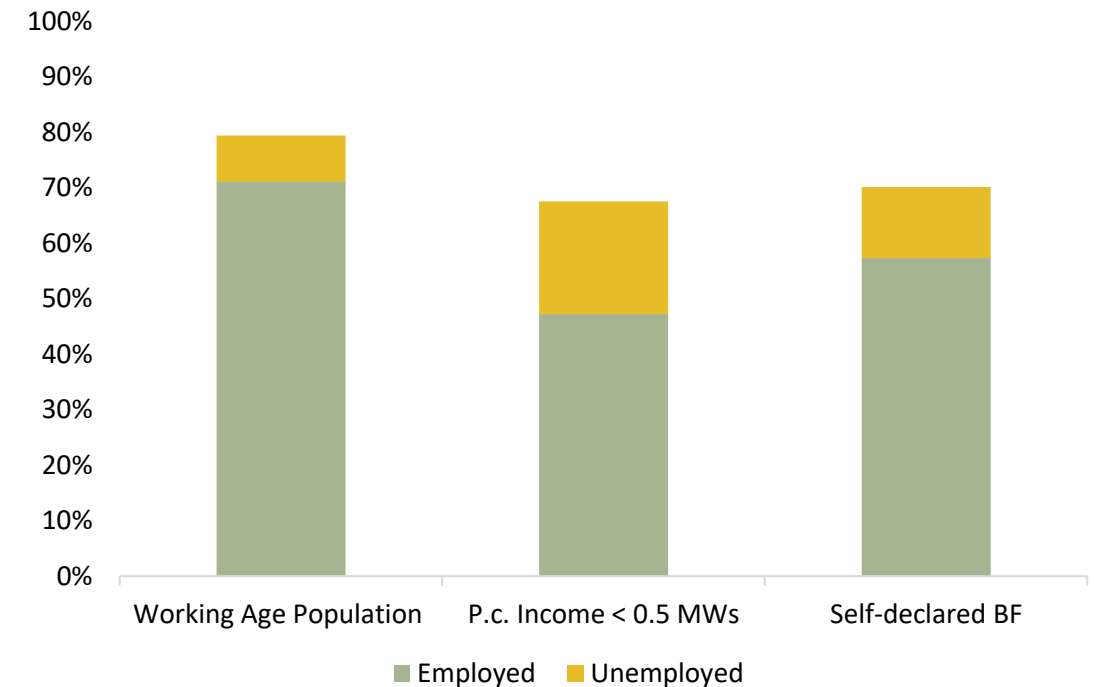


Source: Autores com base em PNAD 2019;

Note: Poor defined as population living below the Cadastro Unico eligibility line of 0.5 MW PC

- Em média, 70% dos pobres aptos ao trabalho participam da força de trabalho
- Taxas de participação na força de trabalho para o pobre são menores que para a população em geral, especialmente taxas de empregabilidade

Participação na força de trabalho e situação de emprego dentre os adultos em idade ativa

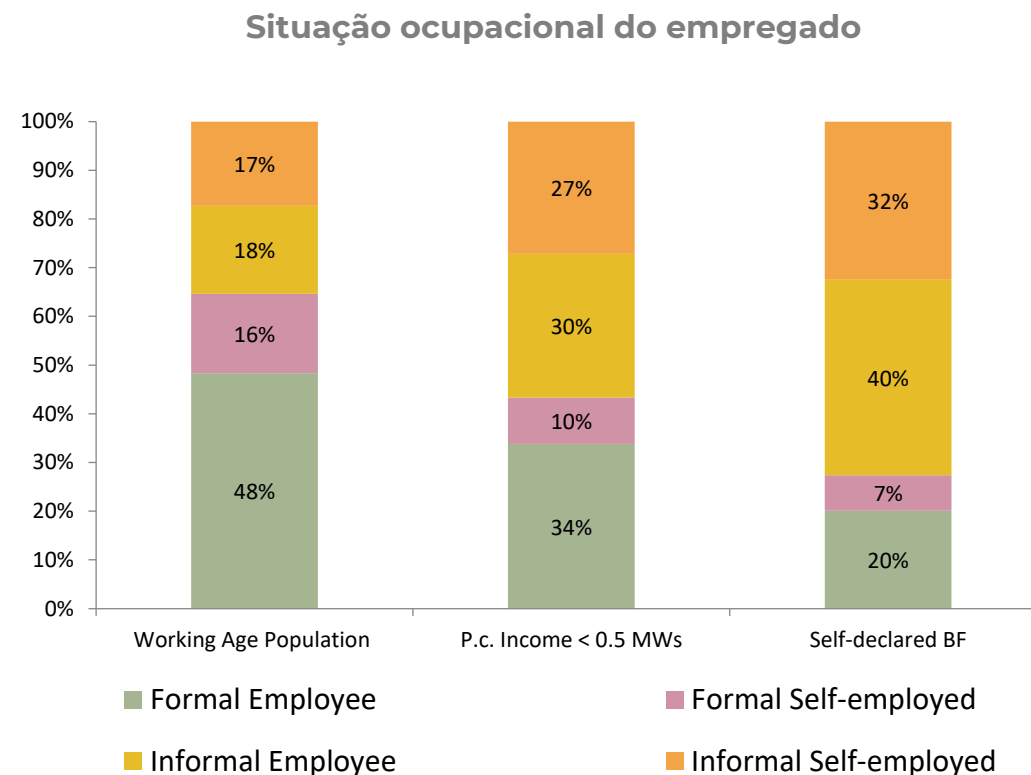
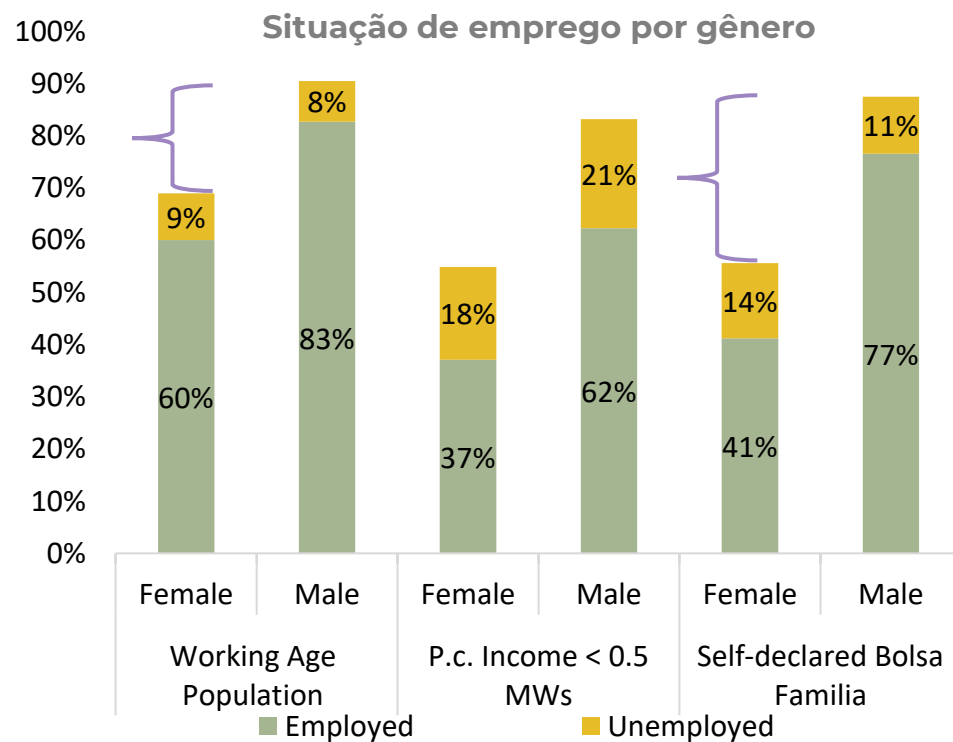


Source: Autores com base em PNAD 2019

A diferença de participação no mercado de trabalho por gênero é maior para os pobres

- A diferença na Participação na Força de Trabalho por gênero é muito maior entre os pobres.
- Participação e taxas de emprego dos **homens** com BF são quase iguais às da população em média. Mais isso não é o caso das mulheres.

- A maioria dos pobres são informais
- As taxas de informalidade são muito maiores entre os recipientes do BF.



Fonte: Autores com base na PNADC 2019

Notas: Pobres foram definidos como a população vivendo com menos do que meio salário mínimo por mês (linha de elegibilidade do Cadastro Único).

Fonte: Autores com base na PNADC 2019

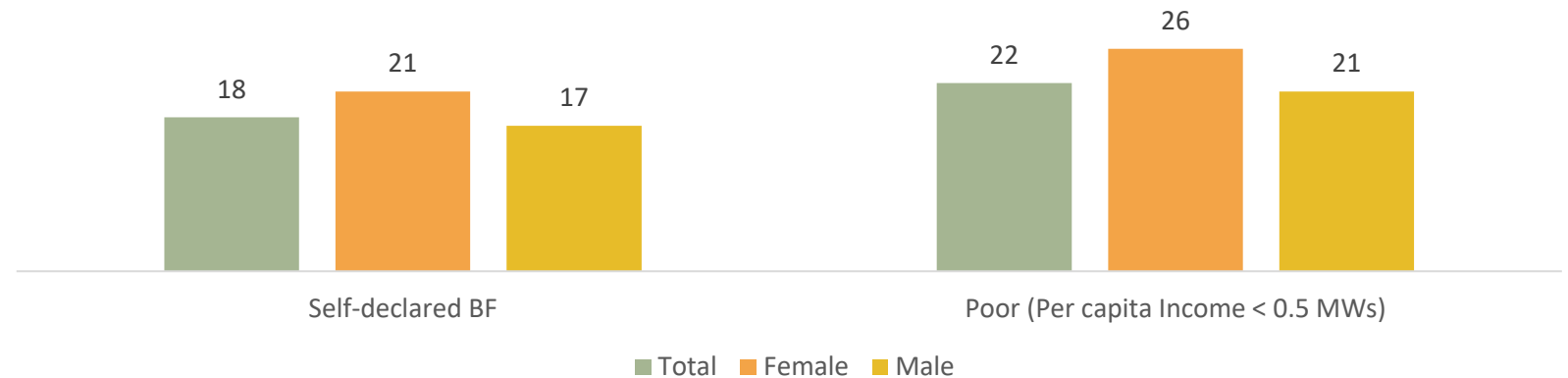
Notas: Grupos estão restritos aos indivíduos em idade ativa (18-64), aptos ao trabalho e não em treinamento/educação.

1. O pobre em trabalho autônomo:

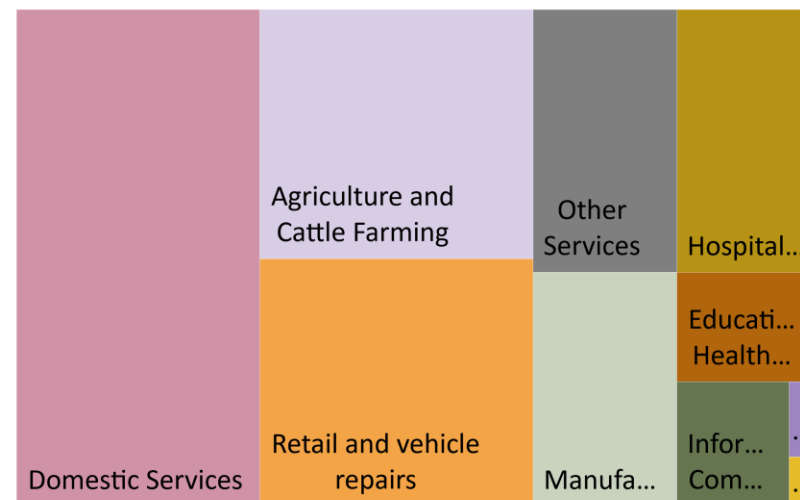
Poucos autônomos são formais, e maioria dos autônomos formais está em setores de baixa remuneração

- A maioria dos autônomos é informal, do sexo masculino, têm entre 24 e 55 anos e mora em áreas urbanas
- Mais de 80% dos autônomos com BF e cerca de 77% dos autônomos do CadU trabalham informalmente.
- As mulheres são a maioria nos empregos formais.
- Poucos são empregadores

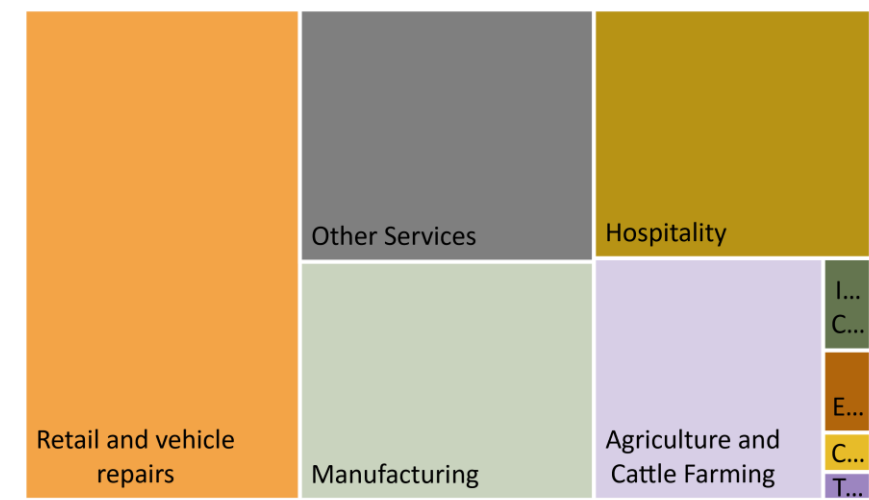
% do autônomos que são formais



Mulheres *formais* autônomas por setor



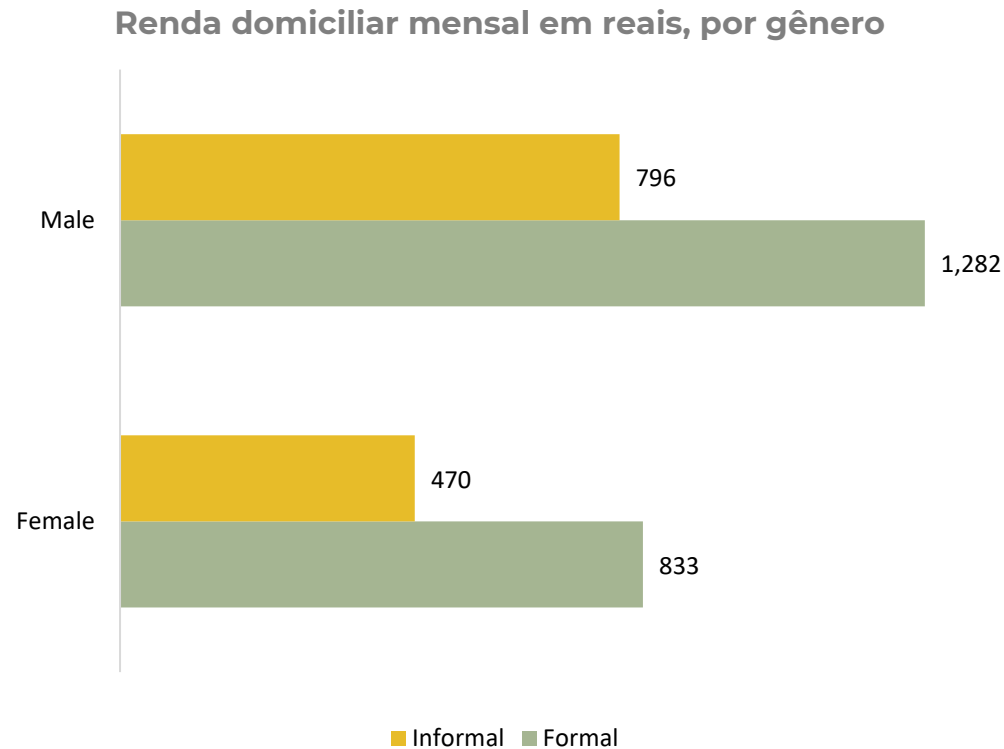
Mulheres *informais* autônomas por setor



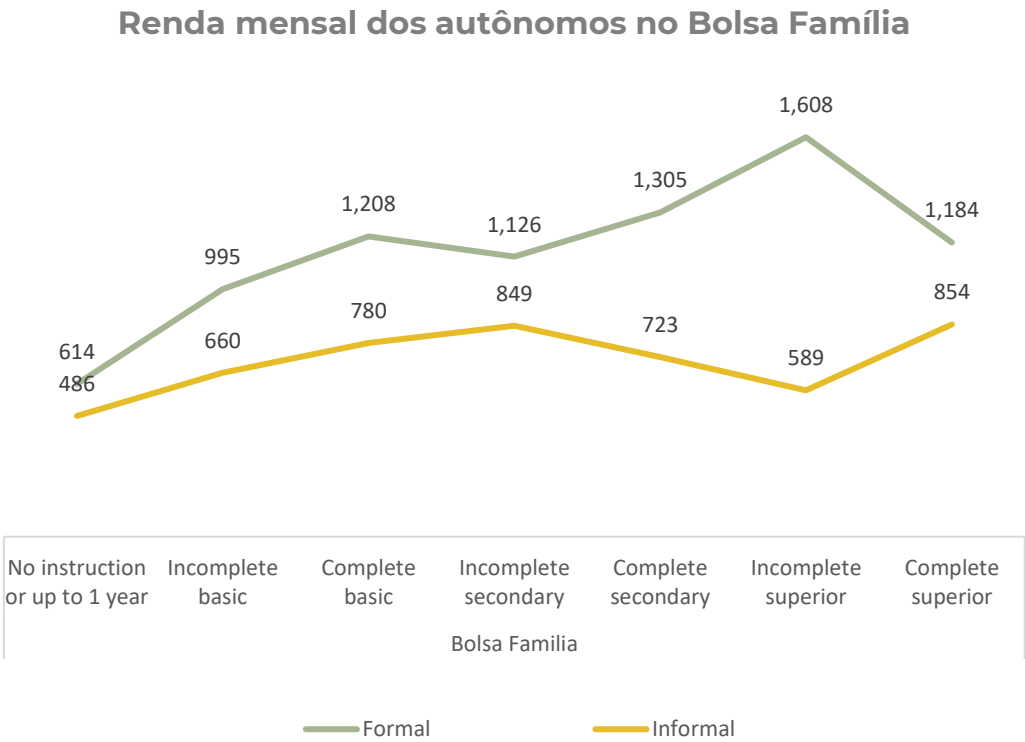
1. O pobre em trabalho autônomo:

A diferença de rendimentos entre autônomos e informais cresce com os níveis de escolaridade, sendo também significativa entre homens e mulheres

- O rendimento que as mulheres conseguem proporcionar para o lar é menor do que o proporcionado pelos autônomos homens
- Este é o caso apesar das mulheres autônomas serem mais instruídas
- Trabalhadores formais com maior escolaridade têm renda mensal mais alta



Source: Autores com base em PNAD 2019



Fonte: Autores com base na PNADC 2019

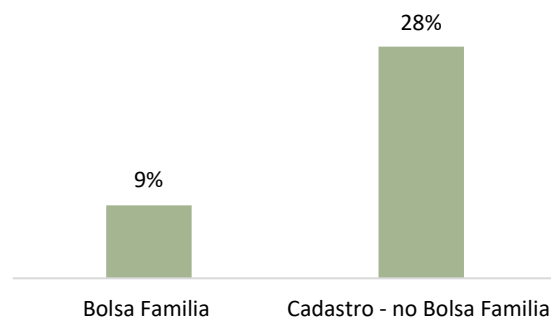
2. Emprego Formal

A maioria dos formais do BF são mulheres, jovens e com melhor escolaridade

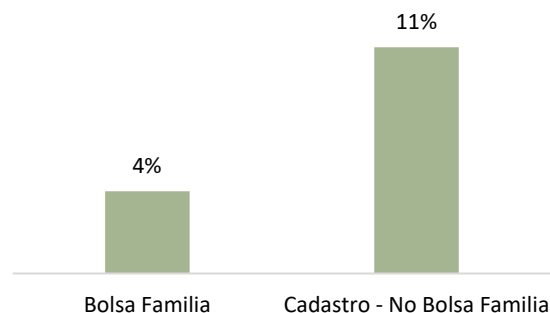
- O mercado de trabalho formal sempre foi muito permeado pelos trabalhadores pobres

Trabalhadores pobres no CadU estão presentes na RAIS → a maioria não recebe BF

Trabalhadores adultos no CadU com trabalho CLT



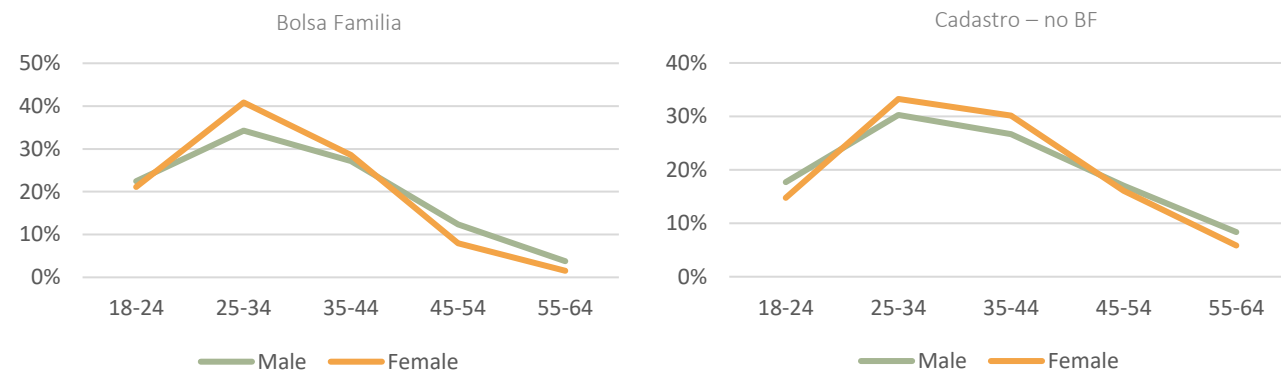
Parcela de adultos no Cadastro Unico dentre todos os indivíduos na RAIS



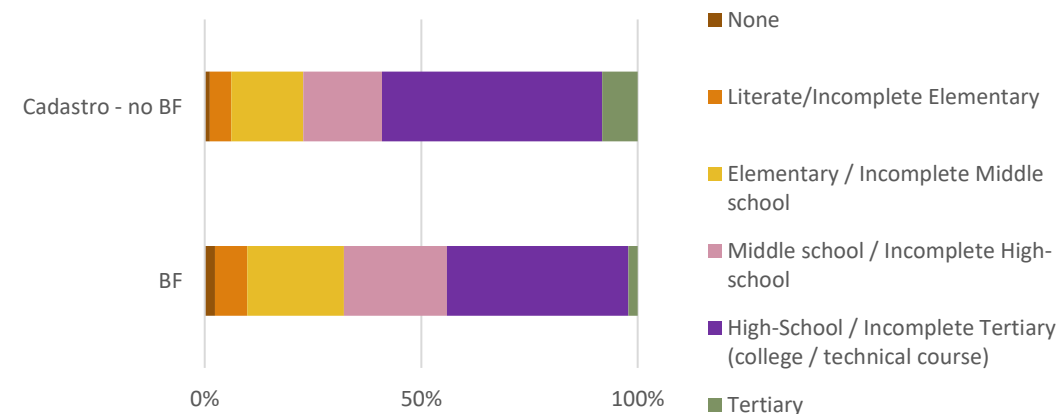
O pobre (com ou sem BF) representa somente uma pequena parte dos trabalhadores formais no Brasil

- Indivíduos pobres na RAIS são em sua maioria mulheres, jovens, e com melhor nível educacional

Distribuição da idade dos trabalhadores formais



Nível educacional dos empregados no Cadastro Único

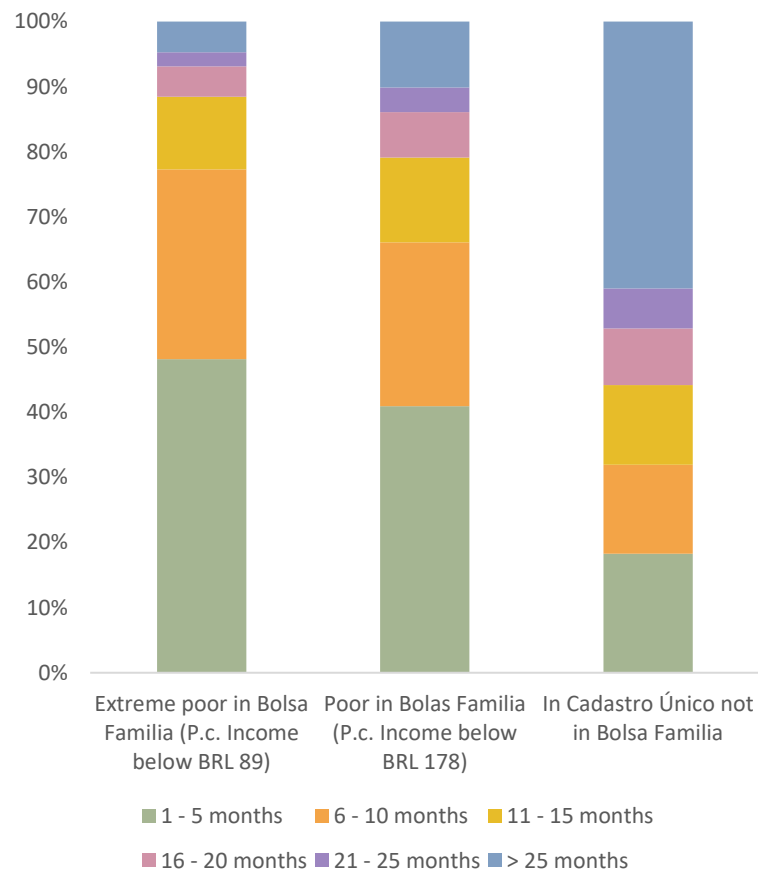


2. Formal em emprego precário:

Os pobres sofrem com contratos de trabalho mais instáveis e a proporção de beneficiários do BF com emprego formal diminuiu após a crise de 2015

- A permanência no emprego tende a ser mais curta para os pobres, principalmente para aqueles no BF

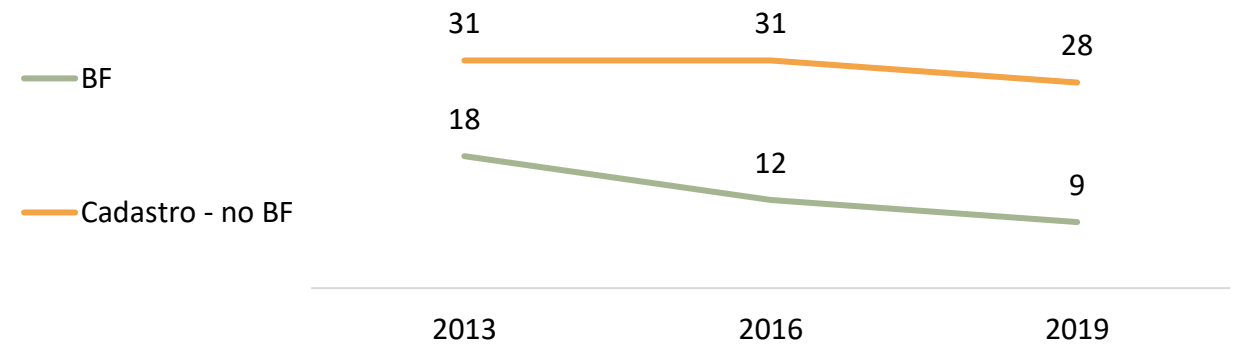
Permanência no emprego (meses)



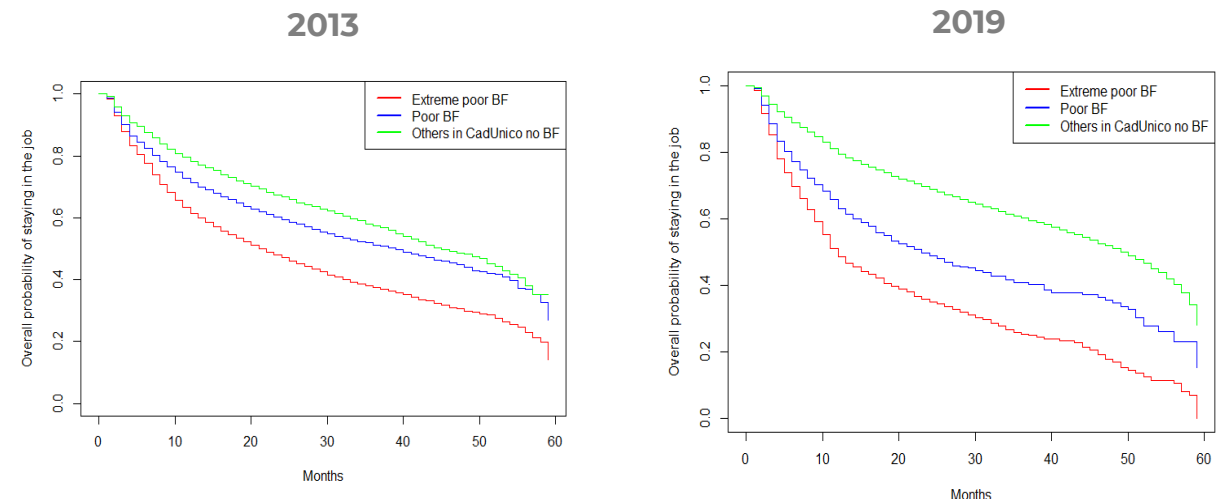
Fonte: Cadastro 2019, RAIS 2019

- O engajamento da população do Cadastro Único no trabalho formal diminuiu desde a crise de 2015 → especialmente para os beneficiários do BF

% dos pobres adultos no mercado formal por ano



- Dentre os pobres, há mais trabalhadores com empregos recém-iniciados em 2019 do que no período pré-crise de 2013 → permanência se tornou mais curta



Fonte: RAIS 2019/2016/2013, Cadastro Único Dec 2019/2016/2013, Folha de pagamento 2019/2016/2013.

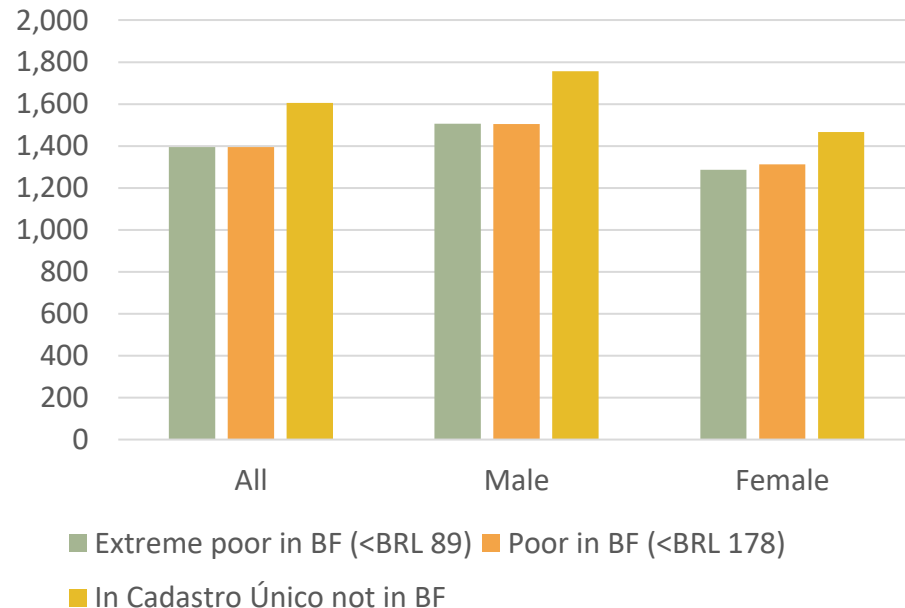
2. Formal em emprego precário:

A maioria dos trabalhadores formais pobres trabalha em setores de baixa produtividade

Salários

- Com exceção daqueles que possuem ensino superior, o salário médio é muito semelhante entre níveis educacionais;
- Há diferença salarial significativa por gênero;
- Os retornos educacionais no setor formal são maiores para homens. Para as mulheres, retornos educacionais só começam a ser percebidos a partir da conclusão do ensino médio

Salário Médio Mensal (em reais)



Fonte: Autores com base no Cadastro 2019, RAIS 2019

Setores do mercado de trabalho

Setores mais comuns para **homens**



Agricultura



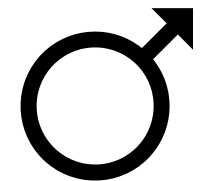
Construção Civil



Varejo



Comércio e administração de bens imobiliários



Setores mais comuns para **mulheres**



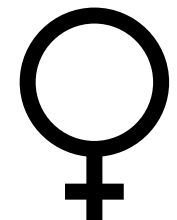
Varejo



Administração Pública



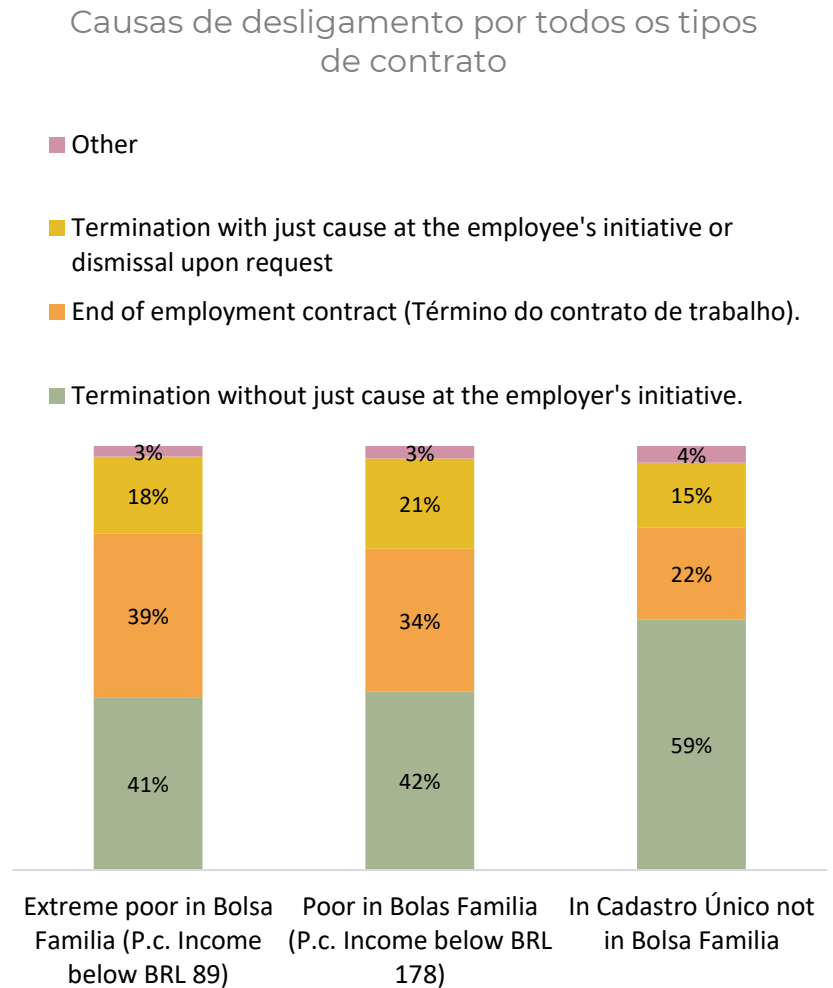
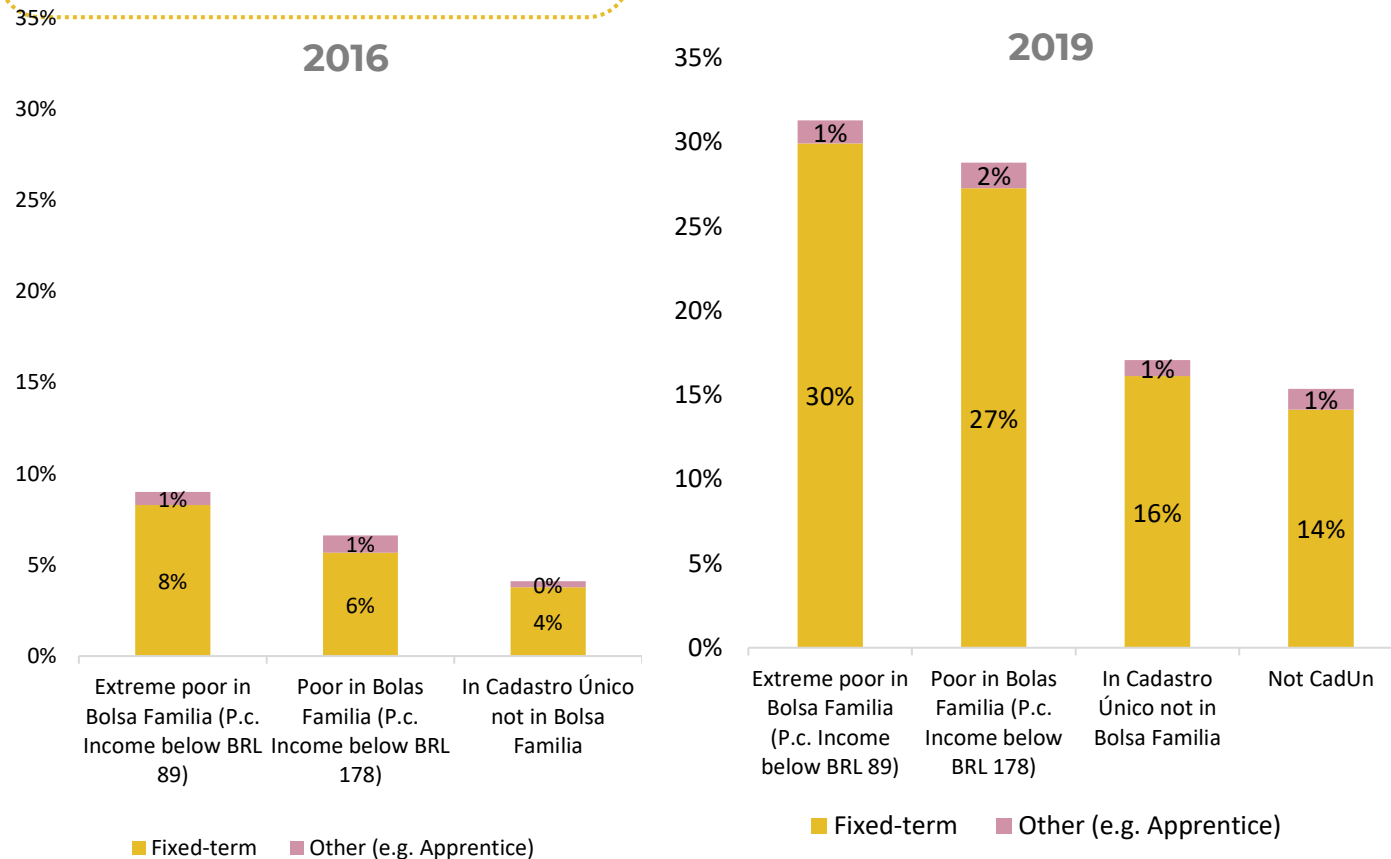
Serviços diversos



3. O desempregado:

Trabalhadores do CadU e especialmente do BF têm menor chance de serem demitidos sem justa causa; contratos de trabalho com prazo determinado são mais comuns

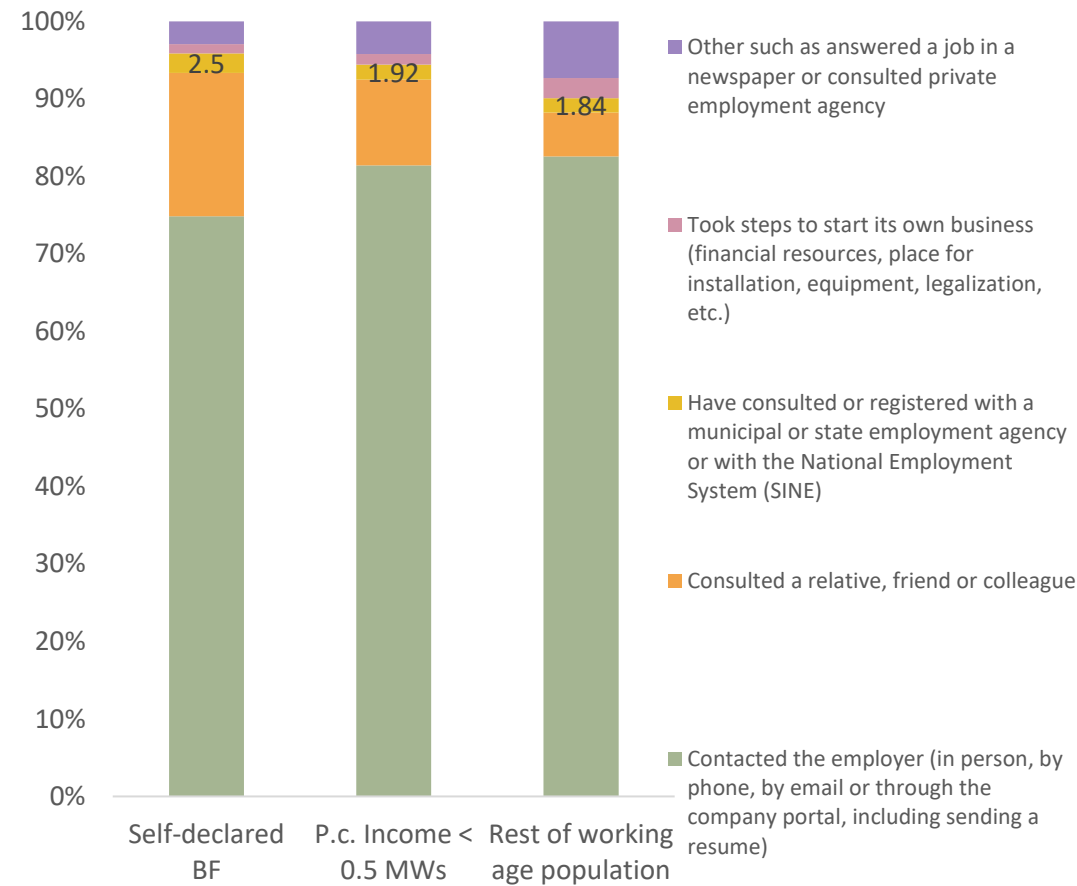
- Duas vezes mais trabalhadores têm contratos temporários se estiverem no Cadastro Único (em vez de contratos sem prazo no setor público ou privado).
- Isso aumentou desde a reforma trabalhista.



Fonte: Autores com base no Cadastro 2019, RAIS 2019

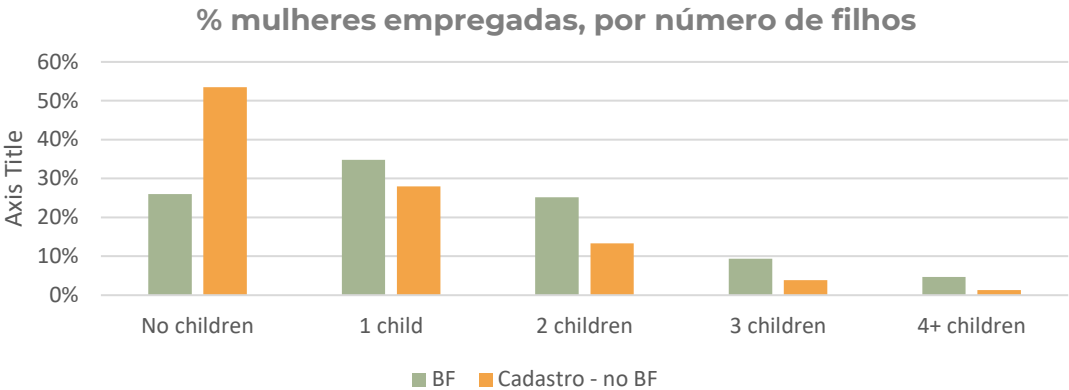
3 O desempregado:
Poucos desempregados recorrem a canais formais na busca por Emprego
As mulheres beneficiárias do BF enfrentam maiores desafios na busca por emprego

Principal forma de busca de trabalho entre os desempregados

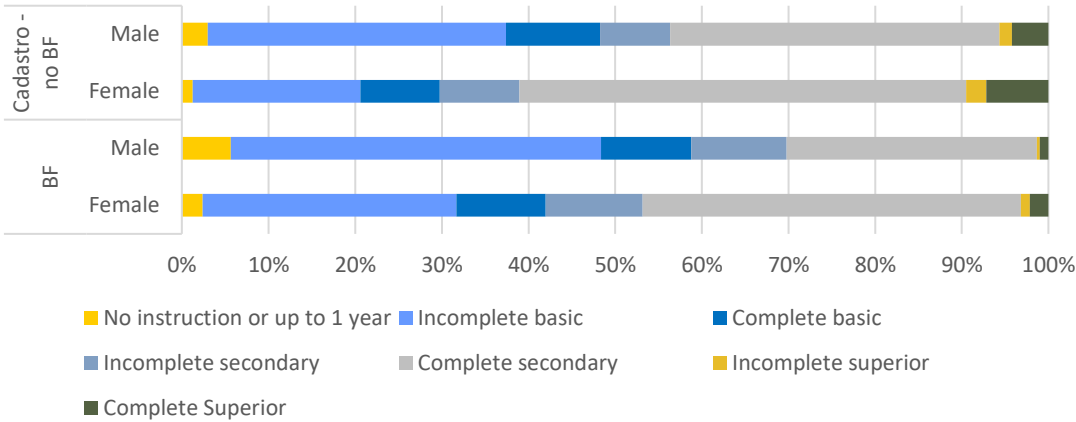


Fonte: Autores com base PNAD 2019

Desafios na busca por emprego



Desempregados, por educação e gênero



Fonte: Autores com base em PNAD 2019

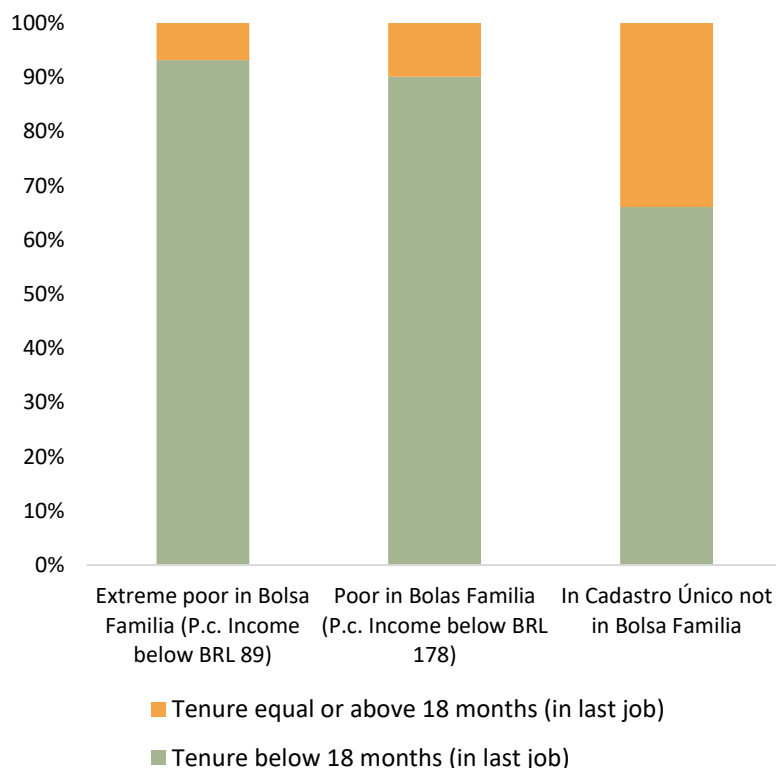
3. O desempregado:

A maioria dos trabalhadores vulneráveis não permanece no emprego o tempo suficiente para receber o Seguro Desemprego

- A maioria dos trabalhadores do Cadastro Único não acumula tempo de serviço suficiente para se qualificar para o Seguro Desemprego; O Bolsa Família é uma fonte mais comum de apoio à renda

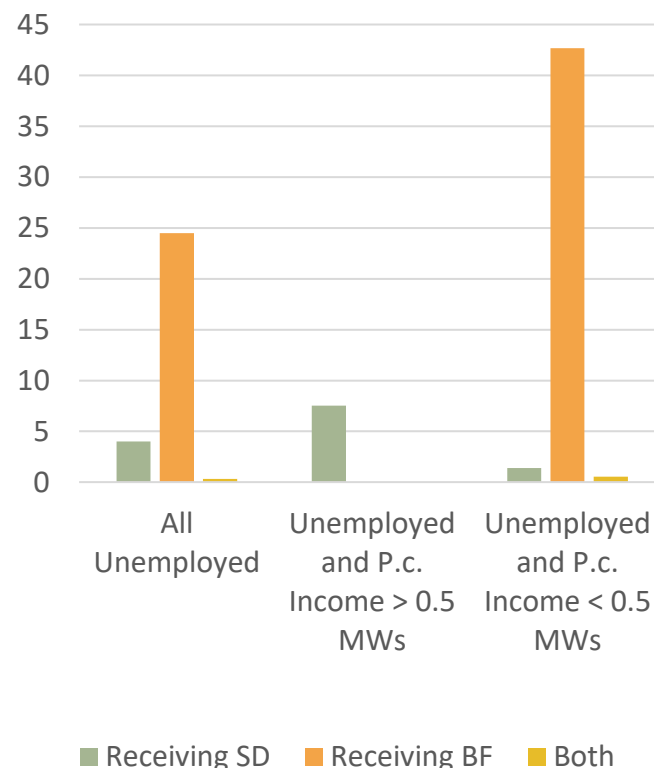
- Entretanto, devido às listas de espera, poucos dos que ainda não estão no BF entraram no programa após sua demissão, ainda que estejam no CadU

% de trabalhos que duraram mais de 18 meses antes da rescisão



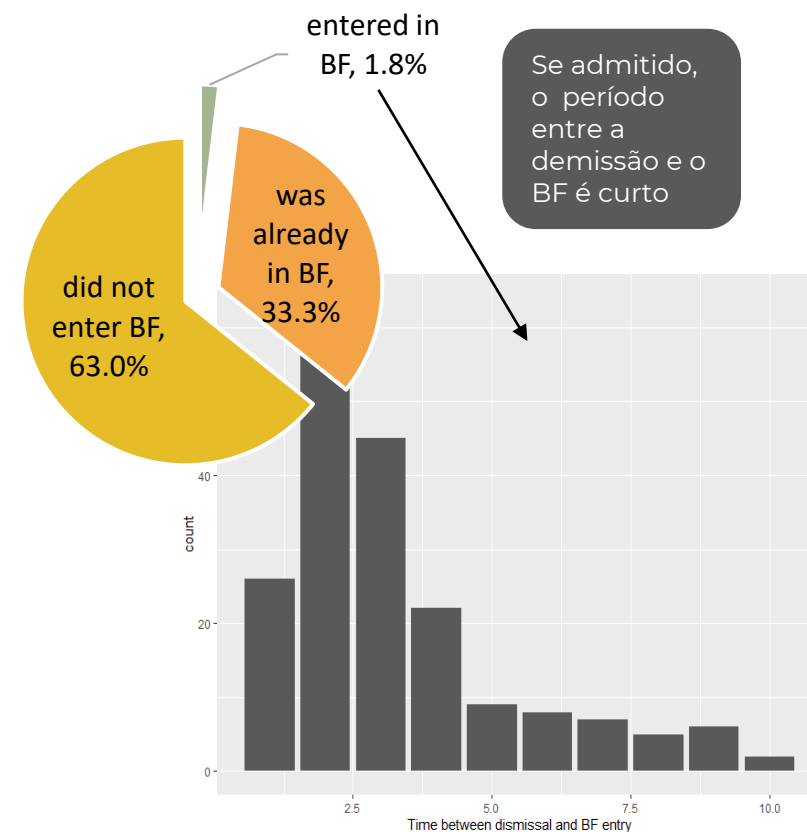
Fonte: RAIS 2019, Cadastro Único Dec 2019

Parcela dos desempregados pobres recebendo BF e SD



Fonte: PNAD 2019

Trabalhadores do Cadastro Único demitidos no primeiro trimestre de 2019 e sem emprego pelo resto do ano: status BF no segundo, terceiro e quarto trimestres



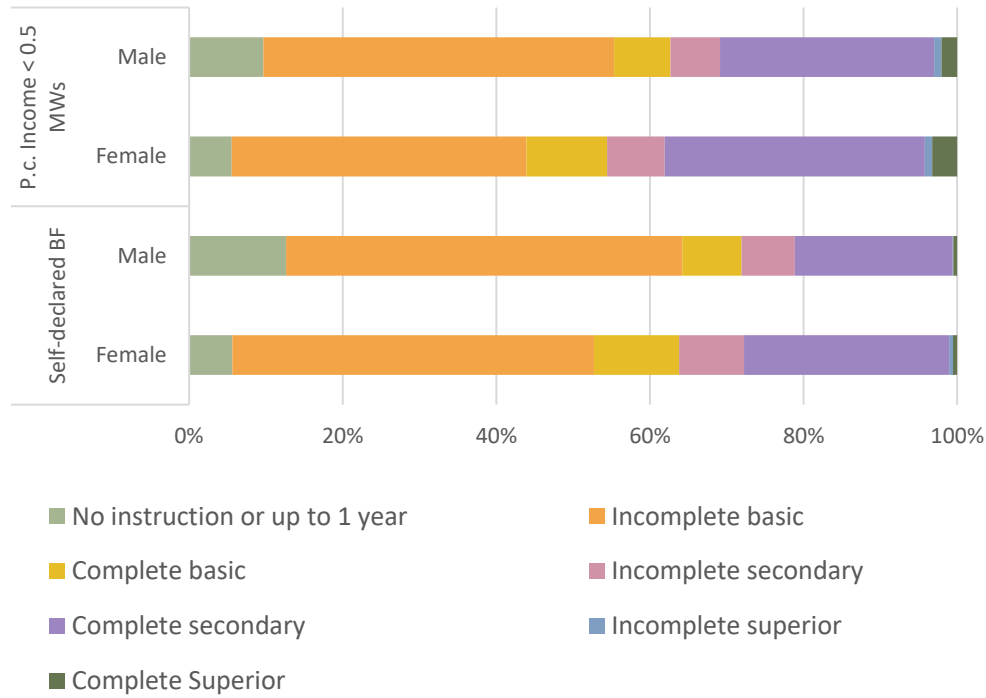
Fonte: Cadastro Único 2019, RAIS 2019

4. O desalentado:

Devido ao seu envolvimento em trabalhos domésticos não remunerados e tarefas domésticas, mais mulheres do que homens são inativas

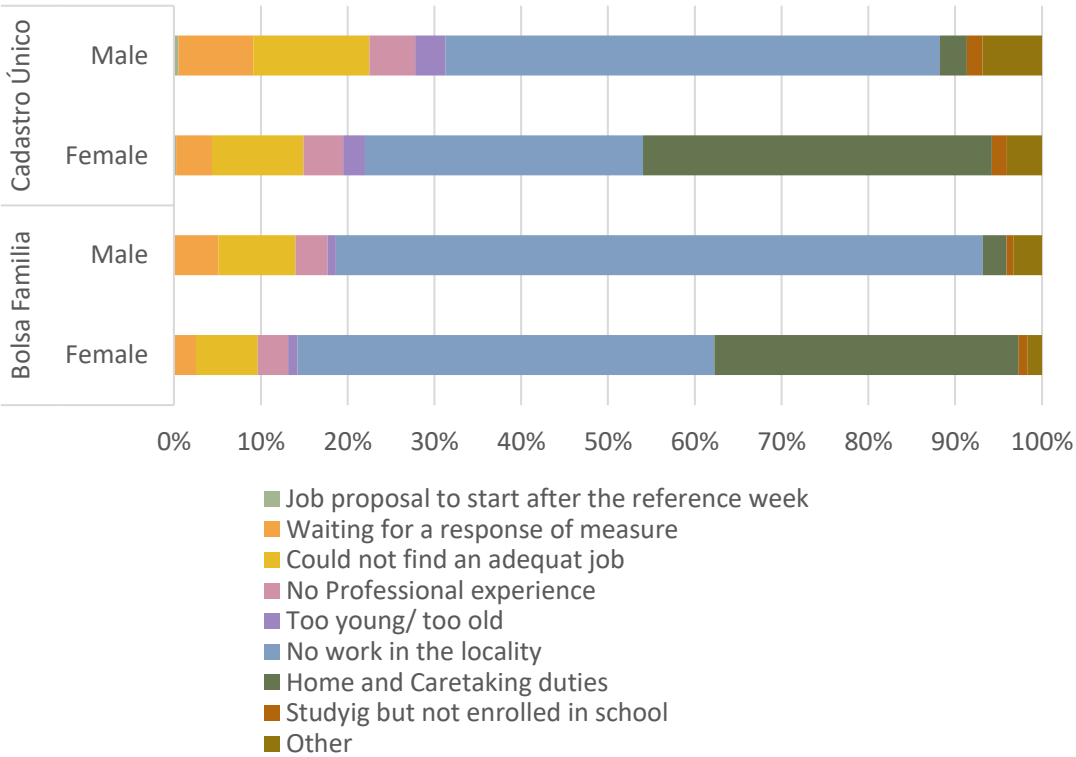
- 81% das pessoas fora da força de trabalho são mulheres
- 70%-80% dos inativos não tem ensino médio completo
- Uma das principais razões para as mulheres estarem fora da força de trabalho são as tarefas domésticas.
- O desalentamento aumenta com o número de filhos (0-5 anos)

Fora da força de trabalho por educação e gênero



Fonte: PNAD 2019

Razões para estar fora da força de trabalho, por sexo



Fonte: PNAD 2019

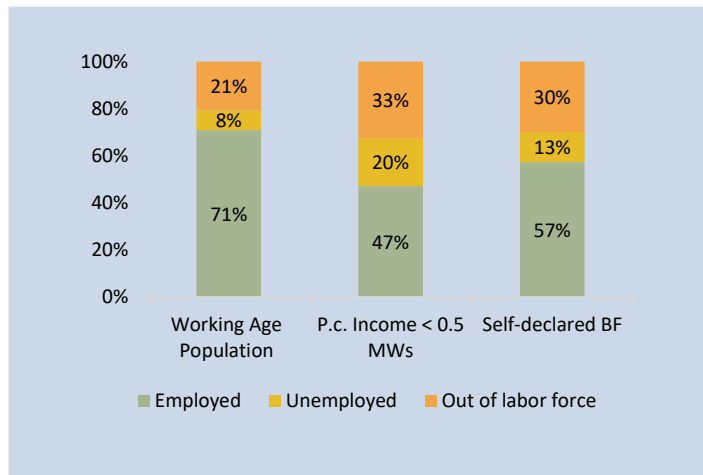
Dados administrativos para políticas públicas locais

A situação do mercado de trabalho relatada difere significativamente entre a PNADC e o Cadastro Único

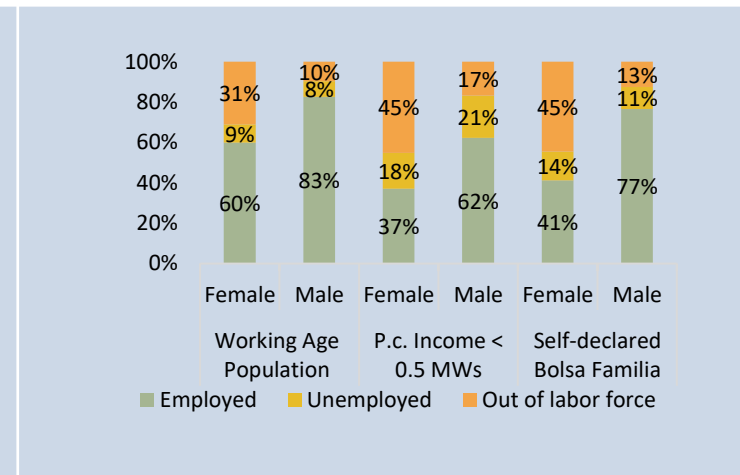
- Ao contrário da PNADC, não existe distinção entre desempregados e fora da força de trabalho no Cadastro Único
- Os níveis de emprego diferem, sendo mais baixos no Cadastro Único (o registro geralmente ocorre no momento de maior necessidade)
- As taxas de emprego dos homens na PNADC são significativamente mais altas do que no Cadastro Único (subnotificação deliberada ou diferenças nas estruturas familiares?)

PNADC

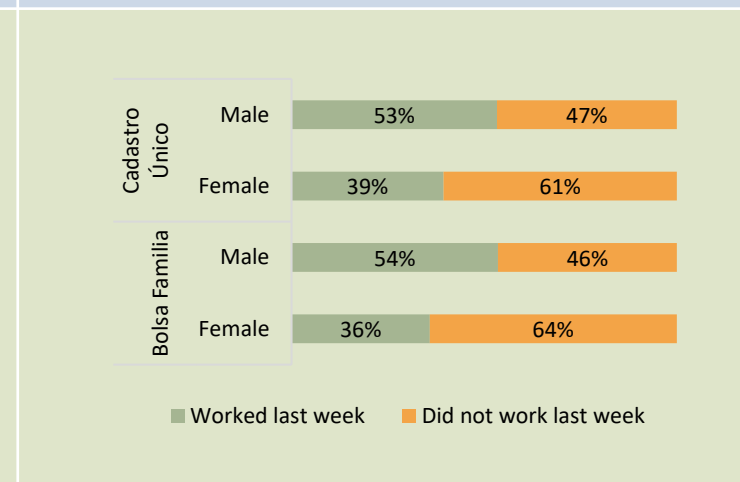
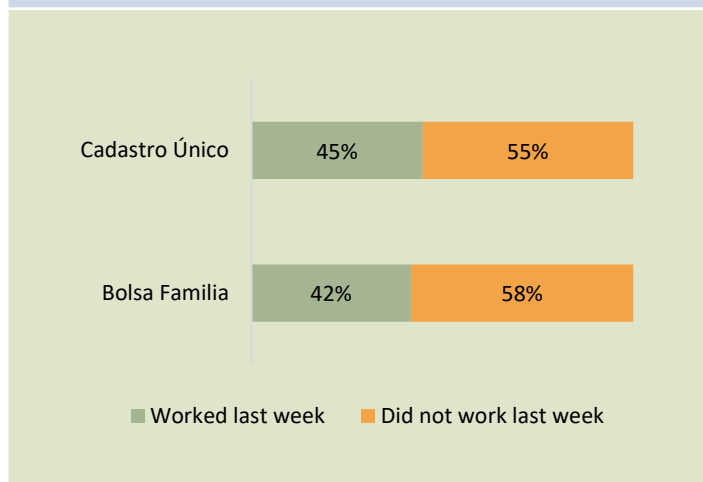
Situação no mercado de trabalho



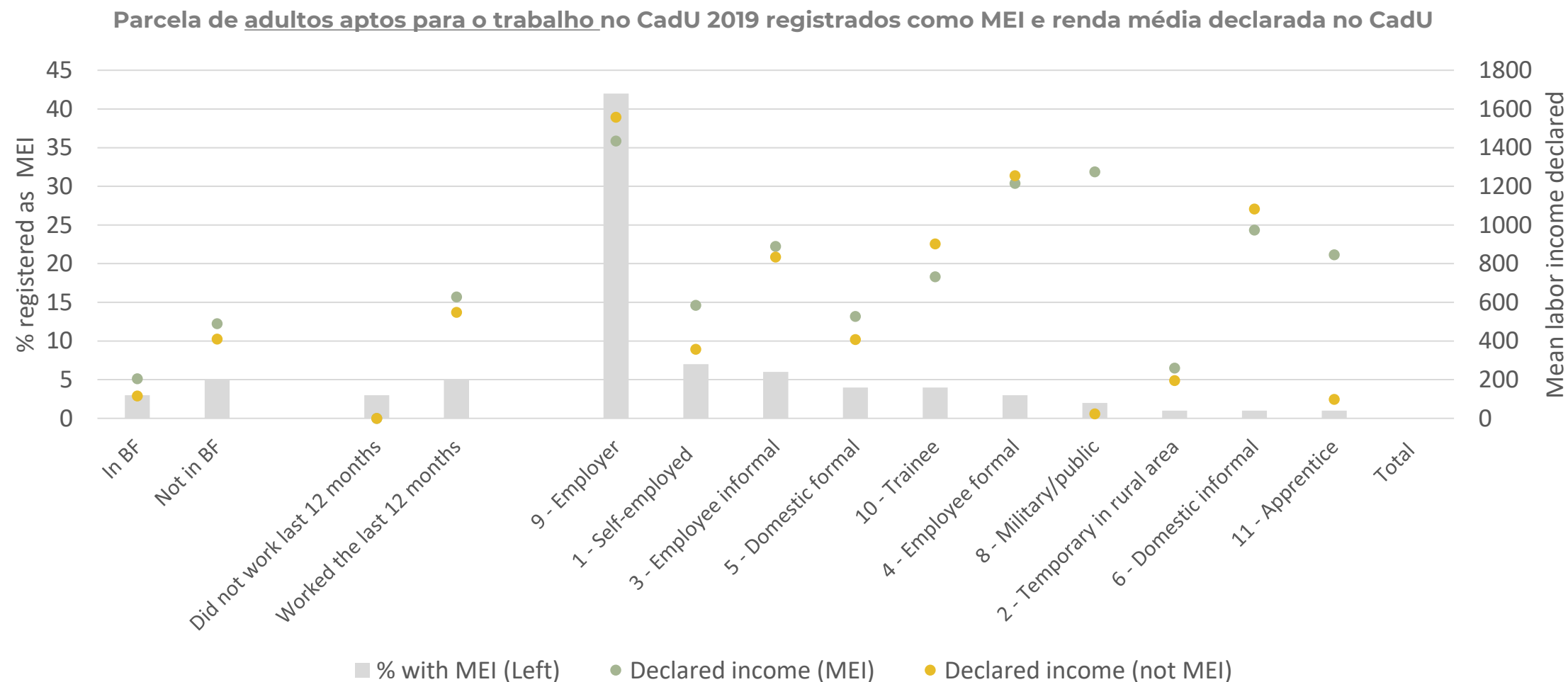
Situação no mercado de trabalho por gênero



Cadastro Único

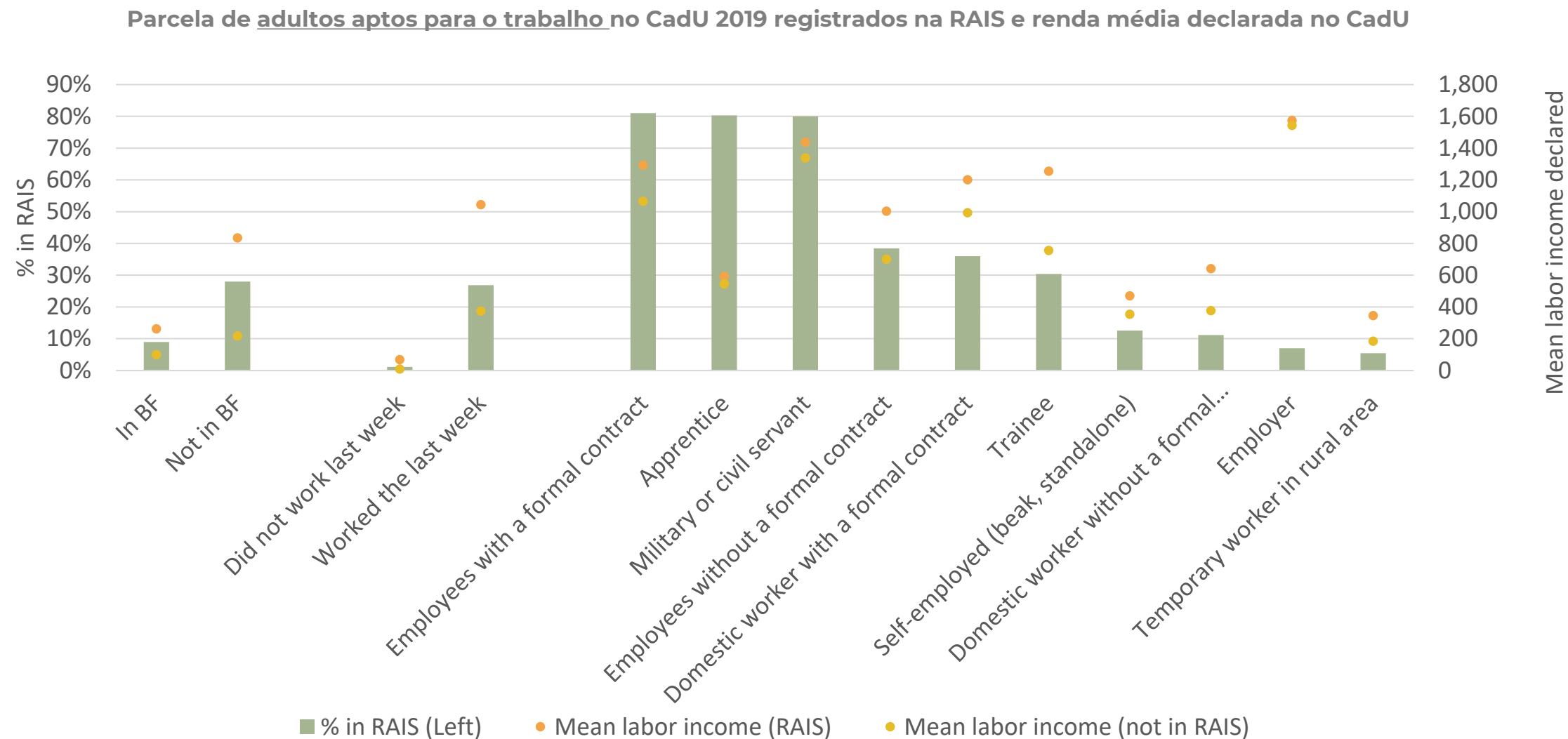


No CadU há poucos registrados no MEI, e a relação entre estar registrado e obter maiores rendimentos é fraca



Fonte: Autores com base no Cadastro Único 2019 e base CNPJ 2019

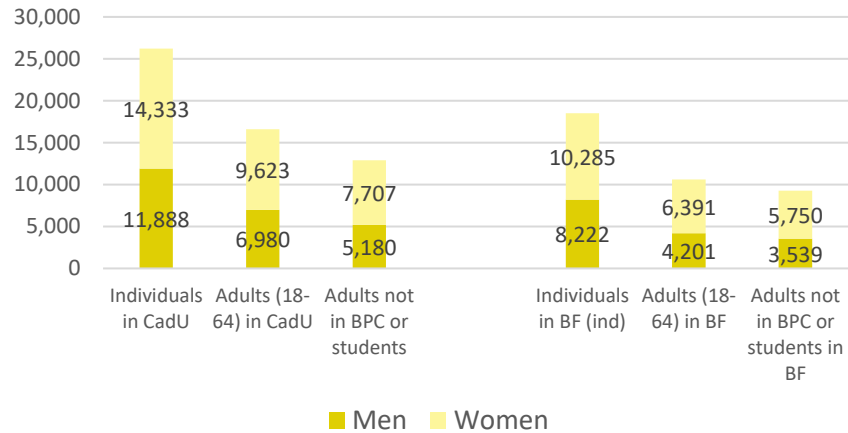
No CadU há fraca correspondência entre estado de trabalho (Dez 2019) e participação na RAIS em 2019



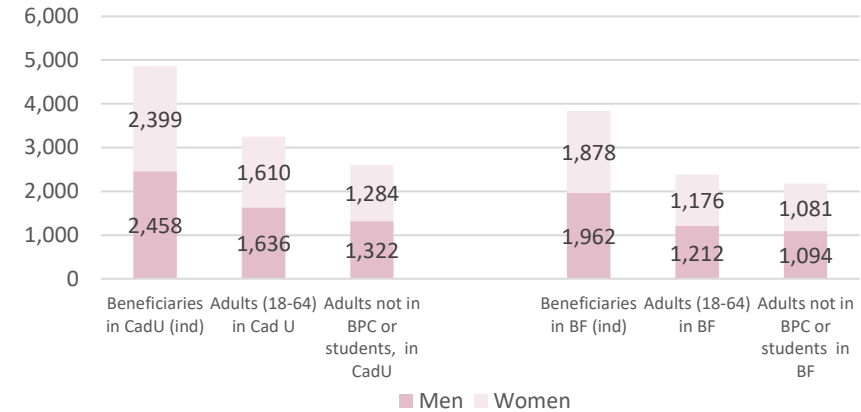
Fonte: Autores com base no Cadastro Único 2019 e base RAIS 2019

Cadastro Único permite uma representação no nível municipal: exemplo de dois comunidades de Piauí (rural e periurbana)

Work-able in locality by type,
José de Freitas

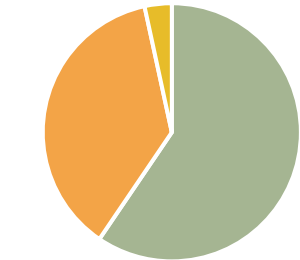


Work-able in locality by type,
São Francisco de Assis do Piauí



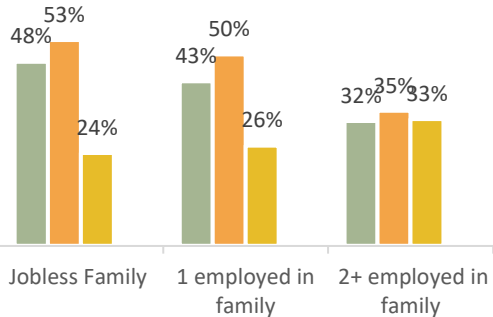
Nível de participação econômica e características demográficas das famílias do BF

José de Freitas



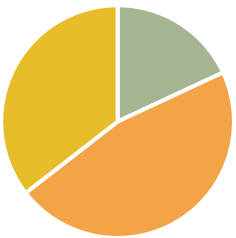
- Jobless Family
- 1 employed in family
- 2+ employed in family

- % with small children <5
- % with children 6-14
- % with children 15-18
- % with elderly above 65



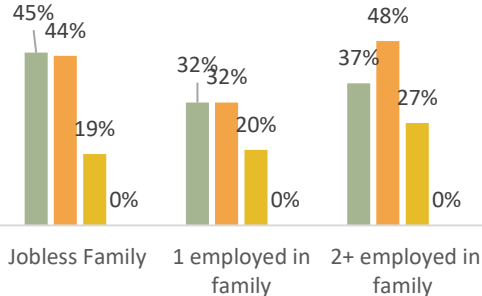
Nível de participação econômica e características demográficas das famílias do BF

São Francisco de Assis do Piauí



- Jobless Family
- 1 employed in family
- 2+ employed in family

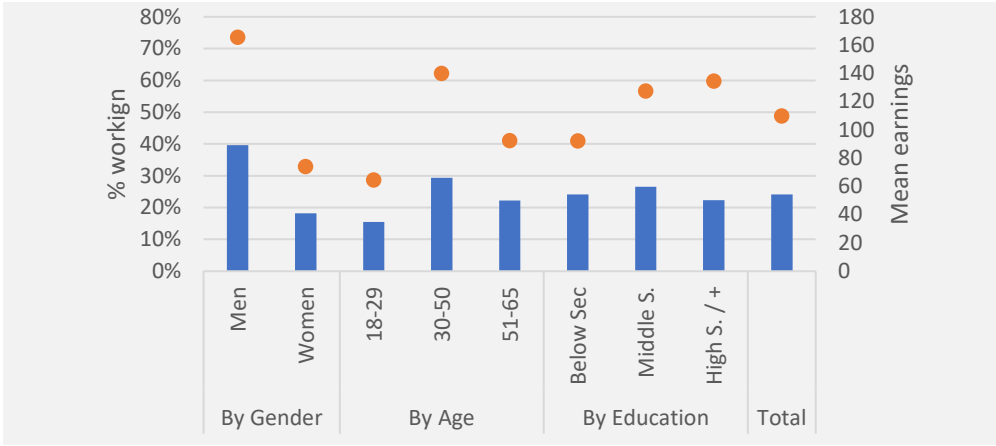
- % with small children <5
- % with children 6-14
- % with children 15-18
- % with elderly above 65



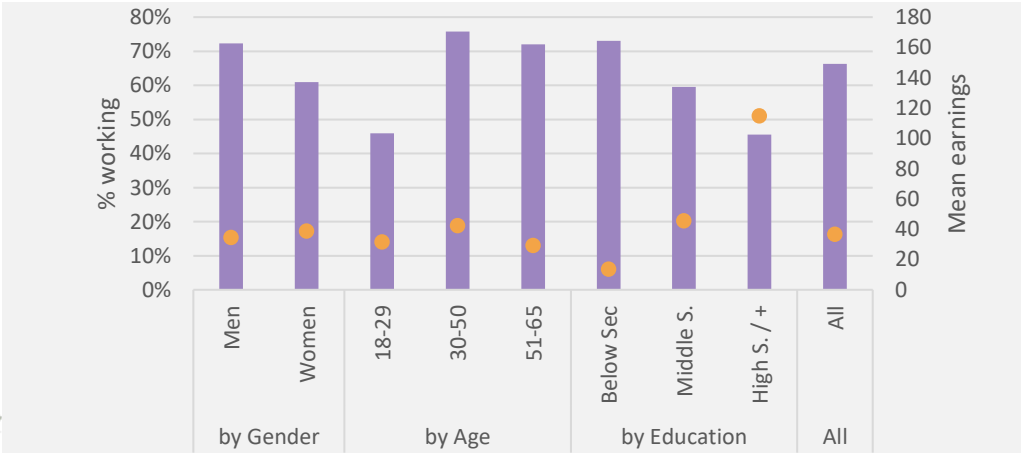
Fonte: Cadastro Único 2019; RAIS 2019

O nível e tipo de emprego varia marcadamente, e possivelmente se precisa maior padronização das definições

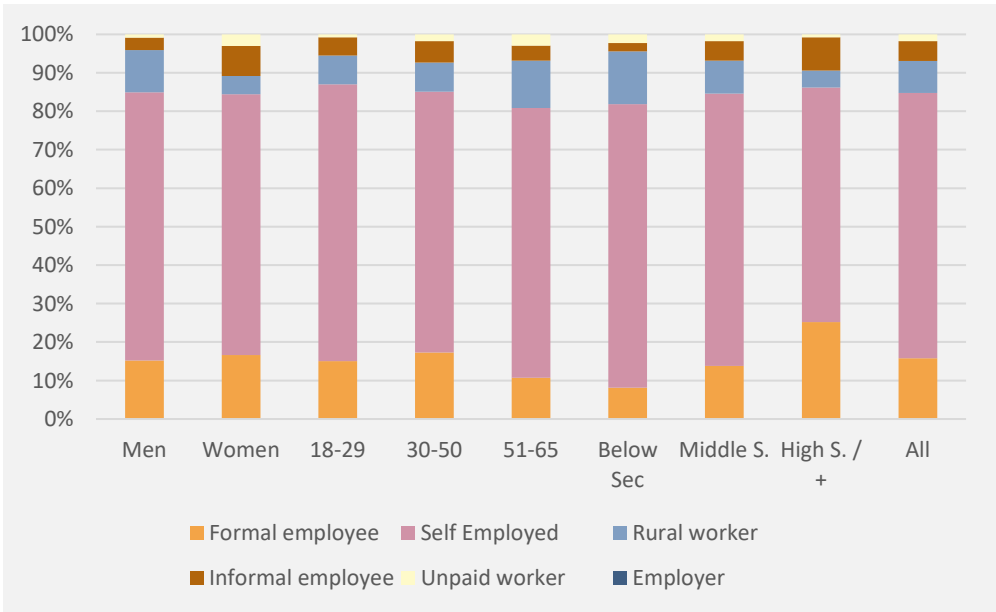
Taixa de Emprego
José de Freitas



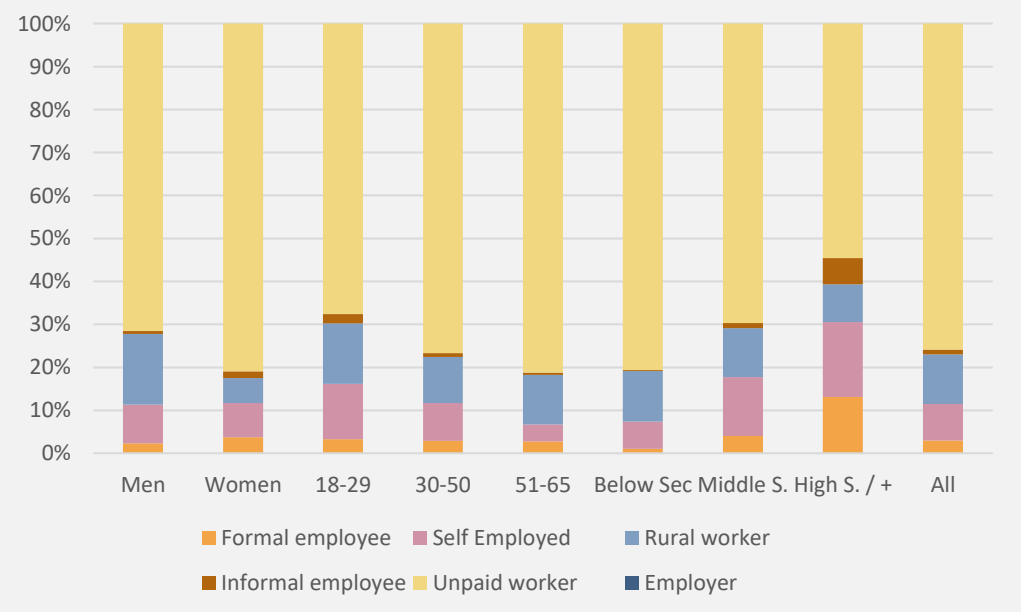
Taixa de Emprego
São Francisco de Assis do Piauí



Tipo de Emprego



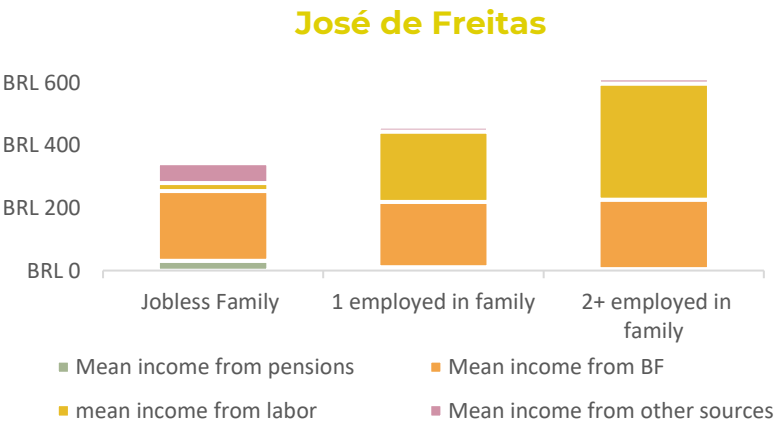
Tipo de Emprego



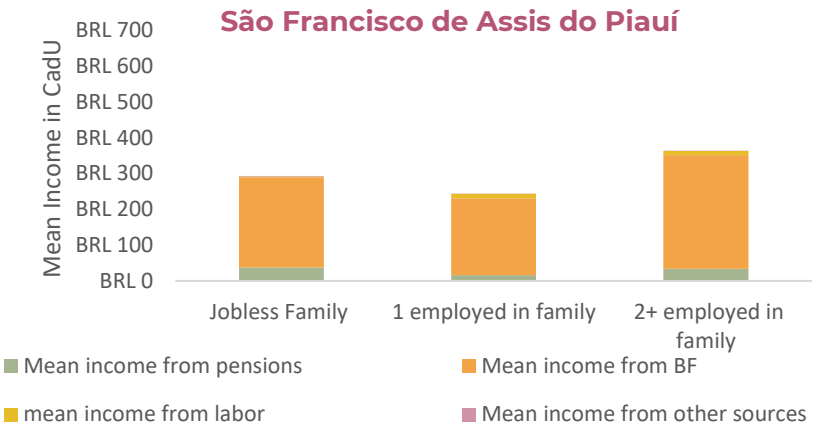
Fonte: Cadastro Único 2019; RAIS 2019

Informacao de outras bases pode ser utilizado a nivel local

Renda de trabalho media, por tipo de familia



Renda de trabalho media, por tipo de familia



Maiores setores de emprego formal

Homens		Mulheres	
Indústria de transformação	27%	Administração pública, defesa e seguridade social	39%
Comércio: reparos automotivos	17%	Comércio: reparos automotivos	23%
Construção civil	16%	Atividades administrativas e serviços complementares	10%
Administração pública, defesa e seguridade social	14%	Hotelaria e serviços alimentares	8%

Duração do emprego (meses)

Homens	Mulheres
31	41

Top Sectors of Formal Employment

Homens		Mulheres	
Administração pública, defesa e seguridade social	26%	Administração pública, defesa e seguridade social	54.76%
Comércio: reparos automotivos	25%	Comércio: reparos automotivos	20.24%
Construção civil	18%	Indústria de transformação	7.14%
Indústria de transformação	16%	Atividades administrativas e serviços complementares	5.95%

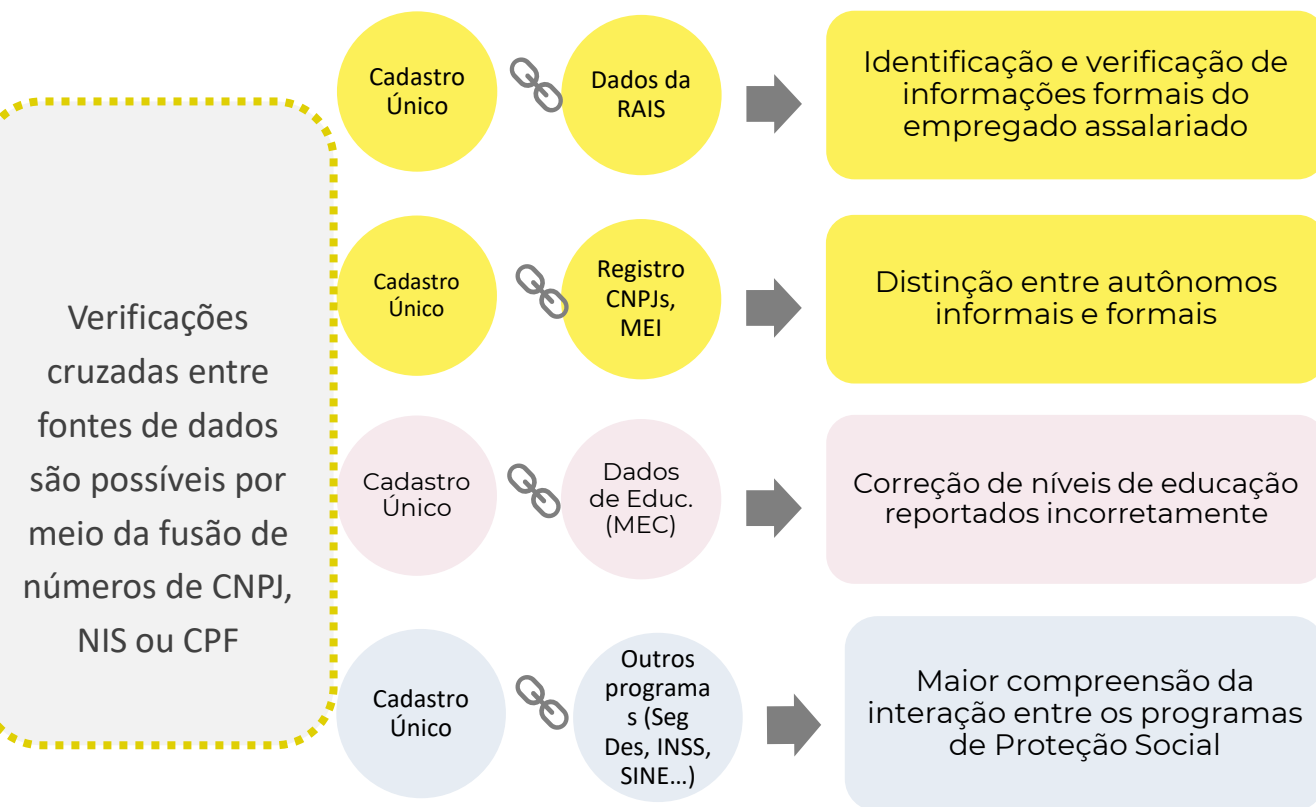
Duração do emprego (meses)

Homens	Mulheres
33	62

Fonte: Cadastro Único 2019; RAIS 2019

Várias mudanças no módulo do nível individual do Cadastro Único podem melhorar o perfil da situação econômica e o planejamento de políticas

Oportunidades dos cruzamentos de bases:



Mudanças do formulário CadU poderiam *gradualmente* incluir:

- (i) Alinhar as definições de tipo de emprego do CadU com a PNAD C
- (ii) Adicionar informações básicas sobre o setor/indústria de emprego (todos)
- (iii) Basear-se em registros administrativos para identificar relações formais (RAIS, CNPJ) e renda (RFB)
- (iv) Melhorar as informações sobre o nível educacional
 - (i) Matrículas atuais na educação a partir do SICON + creche da infância
 - (ii) Exibir recebimento *individual* de Proteção Social + SD
 - (iii) Identificar comportamento de busca recente de emprego e intenção (disponível) de trabalho (=desemprego) *sem repercussão no programa*